



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Seção de Assessoria Administrativa

REQUERIMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

À DIRETORA ADMINISTRATIVA,

Solicitamos a esta Diretoria a contratação da empresa dos Correios e Telégrafos, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de acordo com [art. 25, Lei nº 8.666/1993](#), para a prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA	
Setor Requisitante: Divisão de Serviços Gerais	
Responsável pela Demanda: João Castro Pereira	Matrícula: 00144
E-mail: joacastro@mpr.ror.br	Ramal: 2911
1. OBJETO, ESPECIFICAÇÕES e COTAÇÕES	
Contratação da empresa dos Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.	
2. NECESSIDADE (Finalidade)	
Em virtude da impossibilidade de prorrogação do atual contrato, pelos motivos elencados no Relatório de Gestão Fiscal, Processo SEI 0264211, torna-se necessária uma nova contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.	
3. JUSTIFICATIVA	
<p>3.1. Atender as projeções de aquisições para o biênio 2020/2021;</p> <p>3.2 Em virtude da impossibilidade de prorrogação do atual contrato, pelos motivos elencados no Relatório de Gestão Fiscal, Processo SEI 0264211, torna-se necessária uma nova contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;</p> <p>3.3 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é exclusiva no Brasil na prestação dos serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima e entrega em todo território nacional;</p>	

3.4 Por mais que temos muitos tipos de serviços digitais via internete que já substituíram muitos processos e entrega de muitos documentos por sistemas integrados, ainda temos alguns serviços que não foram supridos e são necessários ao bom andamento dos trabalhos deste Ministério Público Estadual, como o envio de encomendas;

4. OUTRAS INFORMAÇÕES/DOCUMENTOS RELEVANTES

Responsável pela Formalização da Demanda



Documento assinado eletronicamente por **JOAO CASTRO PEREIRA, Chefe de Divisão**, em 03/12/2020, às 09:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0287793** e o código CRC **940026E8**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

19.26.1000000.0013111/2020-86

0287793v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa dos Correios e Telégrafos, através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO de acordo com [art. 25, Lei nº 8.666/1993](#), para a prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as projeções de aquisições para o biênio 2020/2021;

2.2 Em virtude da impossibilidade de prorrogação do atual contrato, pelos motivos elencados no Relatório de Gestão Fiscal, Processo SEI 0264211, torna-se necessária uma nova contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

2.3 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é **exclusiva** no Brasil na prestação dos serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima e entrega em todo território nacional;

2.4 Por mais que temos muitos tipos de serviços digitais via internete que já substituíram muitos processos e entrega de muitos documentos por sistemas integrados, ainda temos alguns serviços que não foram supridos e são necessários ao bom andamento dos trabalhos deste Ministério Público Estadual, como o envio de encomendas;

2.5 Pelos motivos acima fica expostos, torna-se claro que a interrupção destes serviços pode comprometer a boa continuidade das atividades do MP/RR.

2.5 Da Justificativa para a Inexigibilidade

2.5.1 A Constituição Federal em seu art. 21 inciso X, estabelece a manutenção dos serviços postais e o correio aéreo nacional;

2.5.2 A manutenção dos serviços postais, na forma definida na constituição Federal, não necessariamente precisaria ser pelo sistema de monopólio estatal. Todavia, esta forma ainda é adotada no Brasil, conforme regulamenta o [Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969](#);

2.5.3 A Natureza dos serviços postais prestados pela ECT: natureza de serviços públicos, sejam eles prestados ou não com exclusividade pela empresa. Possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, dos serviços prestados com exclusividade – [art. 9º e art. 27 da Lei nº 6.538, de 1978](#). Quanto aos demais serviços, que não aqueles compreendidos em seu monopólio, a contratação poderá ser efetivada por dispensa de licitação, com fundamento no [art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666, de 1993](#), ainda que prestados por outras empresas privadas no mercado;

2.5.4 A Contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de postagem e

recebimento de correspondências, Sedex, Carta Comercial, e demais serviços do correio se insere no presente contexto, uma vez que apresenta certas nuances que sustentam o enquadramento desta contratação como hipótese de inexigibilidade de licitação, no que pese as inúmeras interpretações encontradas na prática administrativa, que defendem o cabimento da inexigibilidade apenas quando caracterizada a **exclusividade** dos serviços a serem contratados;

2.6 Monopólio dos Correios e Julgamento do Supremo Tribunal Federal – STF:

2.6.1 Quanto à questão do monopólio das atividades postais, importante ter como referência o informativo número 554 do Supremo Tribunal Federal – STF;

2.6.2 No referido Informativo, diz-se que o serviço postal é prestado pela ECT, empresa pública criada pelo [Decreto-Lei 509/69](#), que foi recebido pela CF/88, a qual deve atuar em regime de exclusividade, estando o âmbito do serviço postal bem delineado nos [artigos 7º e seguintes da Lei nº 6.538/78](#), também recebida pela CF/88;

2.6.3 Assim sendo, o serviço postal é exclusivo dos Correios, e o âmbito do serviço postal está delineado pelo STF e na Lei infraconstitucional;

2.6.5 Desse modo, em não sendo possível a competição, por ser monopólio dos Correios, está correta a contratação direta dos Correios por inexigibilidade de licitação.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Trata-se de aquisição de bem comum nos termos do parágrafo único, do [Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002](#).

4 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de 02(dois) dias úteis nos termos do [Art. 64 da Lei nº 8.666 de 1993](#);

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1 Efetuar a fiscalização quando da entrega dos serviços, certificando sua compatibilidade com as especificações, prazos e garantias exigidas;

a. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificado por ocasião do recebimento dos serviços, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, desde que em conformidade com o exigido;

c. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;

d. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas entre as partes ;

e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações.

4.3. DA CONTRATADA

4.3.1 Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal;

4.3.2 Fornecer os serviços de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência e anexos;

a) Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais ao MP/RR, transcorrendo tudo por conta do fornecedor;

b) Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, se for o caso;

f) Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas;

g) Em todo caso de extravio de alguma documento ou encomenda, a empresa CONTRATADA será responsabilizada;

j) Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

k) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

m) A obrigação da **CONTRATADA** em manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

o) Observar os ditames da [Lei nº 8.078/90](#) – Código de Defesa do Consumidor.

5. DO VALOR

5.1 O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 13.000,00** (Treze mil reais);

5.2 Este valor foi apurado a partir da memória de cálculo de 2019, que foi de R\$ 10.000,00, acrescido de reajuste nas tarifas dos Correios, mais uma margem de segurança;

5.3 O ano de 2018 não foi levado em conta por ter sido um ano ainda com alto uso desses serviços em virtude do início do uso do SEI; e

5.4 O ano de 2020 foi desprezado por ter sido um ano atípico.

6 DO REAJUSTE DE PREÇO

6.1 O Ministério Público do Estado de Roraima pagará à ECT os preços estabelecidos para cada tipo de serviço e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, vigentes na data da prestação dos serviços;

6.2 Os preços de serviços e produtos tratados neste Termo de Referência serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das tarifas de cada serviço.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, no endereço

<http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.

6.1.1. Adicionalmente, os CORREIOS entregarão à CONTRATANTE, na Av. Santos Dumont, 710 - São Pedro, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura;

6.1.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores;

6.2. Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes;

6.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.3.1. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas.

6.3.2. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

6.3.3. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS –Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico paracomprovanteretencao@correios.com.br.

6.5. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

6.5.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais previstos no subitem 8.1.4., independente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

6.5.2. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

6.5.2.1. Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.5.2.2. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

6.6. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

6.6.1. Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores

foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

8 CONTROLE DE EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência a Administração;

8.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO;

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços postais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 70 da Lei n 8.666, de 1993](#);

8.4 O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regulariza as faltas na prestação dos serviços postais observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 A execução dos serviços postais compreende o de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima, de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda do Ministério Público do Estado de Roraima.

8.6 A proposta comercial de preços e dos demais modelos apresentados pela ECT fazem parte das disposições contratuais avençadas entre os CONTRATANTE E CONTRATADA.

8.7 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

8.8 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar ao ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo;

8.9 A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s) rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

8.10 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

8.11 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#) e da [Lei nº 10.520, de 2002](#), a **CONTRATADA** que:

10.1.1 Não manter a proposta;

10.1.2 Cometer fraude fiscal;

10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4 Fraudar na execução do contrato;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

10.2.2 Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do [art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993](#), a **CONTRATADA** que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#);

10.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.3.7 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas

cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA, Fiscal de Contratos**, em 03/12/2020, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0282696** e o código CRC **55B30CEA**.

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL OP

Prestação do Serviço de Encomendas
Pacote BRONZE 1

Sumário

1. Objeto da Proposta	3
2. Características do Serviço	3
3. Benefícios e Contrapartidas	3
4. Preço	4
5. Condições de Pagamento.....	5
6. Validade da Proposta	6
7. Considerações Finais	6

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Empresa Pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída nos termos do Decreto Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ: 34.028.316/0001-03, sendo representada neste ato pela **Supervisão de Vendas**, apresenta a Proposta Técnica Comercial para prestação dos serviços e a venda de produtos presentes no **PACOTE BRONZE 1**.

A proposta tem por base as informações obtidas com o Ministério Público Estadual em Boa Vista, no dia 17/11/2020.

Visita técnica Contato telefônico Reunião virtual

1. Objeto da Proposta

O objeto da proposta é a prestação de serviços e a venda de produtos presentes no Pacote **BRONZE 1**.

2. Características do Serviço

Valor Mínimo Mensal	Não há	
Data de vencimento da fatura	21	
Produtos / Serviços	Conveniência	Encomenda
	Financeiro	Internacional
	Marketing	Mensagem

3. Benefícios e Contrapartidas

Financeiro	Crédito Redução de preços Prioridade no tratamento de demandas financeiras
Operacional	Coleta programada Comprovante de Entrega Otimização do processo de postagem (expedição direta) Espelho Digital Atendimento especialista em operações
Relacionamento	Gestão de Relacionamento e Gestão Administrativa (KAM/KAD) Disponibilização de produtos filatéticos Divulgação da loja virtual no Portal dos Correios Consultoria para negócios logísticos e internacionais
Tecnologia	Especialista de tecnologia Acesso aos aplicativos dos Correios
Pós-Venda	Atendimento pela Central de Relacionamento Atendimento pela Rede de Agências Acordo de Nível de Serviço (SLA) (Monitoramento Ativo da Carga) Priorização no atendimento das demandas com prazos diferenciados
Postagem em escala com pré postagem eletrônica	Sim

4. Preço

Os preços para a realização dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais descritos nessa proposta serão os valores contidos nas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização.

Em arquivo anexo será apresentada a tabela de preços do Pacote **BRONZE 1**.

5. Condições de Pagamento

Os Correios disponibilizarão em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica – SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no Ciclo de Faturamento, sendo do **dia 01 a 31** do mês corrente, com o vencimento da fatura para o dia **21** do mês seguinte a prestação dos serviços.

6. Fundamentação Legal

O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009.

Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos **carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama**, com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;
2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;
4. Parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 8016/20123.

Paralelamente, para os serviços de exploração não exclusiva pela ECT, como por exemplo, as encomendas (**PAC e SEDEX**), o serviço quando prestado pelos Correios é público, estando sob o regime de privilégio do serviço público, e atende plenamente os requisitos para a contratação direta pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

A respectiva licitação poderá ser dispensável, conforme artigos, a seguir:

1. Dispensa de Licitação – Lei 8.666/93 – art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

2. Parecer da AGU/CGU/JCMB/0019/2011:

[...] 41. Os serviços postais não exclusivos não estão excluídos do privilégio. Apenas não possuem o privilégio da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) mas ostentam outro, de categoria menos ostensiva, inerente à qualidade de serviço público. Privilégio que possibilita a contratação desse serviço postal não exclusivo pela via da dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei n. 8.666/93).

[...] 45. Os serviços postais prestados pela ECT gozam de privilégios, em virtude da supremacia do interesse público. Dentre eles: o da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) e o da possibilidade da contratação direta pela via da dispensa de licitação (art. 24, III da Lei n. 8.666/93), se conveniente for ao gestor público.

7. Validade da Proposta

Esta proposta tem vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, exceto em caso de alteração da tabela de preços e condições do serviço, em decorrência de reajustes postais ou em casos de modificações das regras e dos procedimentos estabelecidos.

8. Considerações Finais

Reforçamos, a título de informação, que as condições contratuais serão pactuadas em instrumento de celebração de contrato comercial formalizado entre as partes.

Boa Vista / RR, 17 de novembro de 2020.

Atenciosamente,

Evando Ferreira Silva

Supervisor de vedas

(95) 99142-7569 / evando@correios.com.br

1. Serviços Nacionais

Data de consulta: 26/02/20

1.1. Tabelas de Preços em R\$

CARTA E CARTÃO POSTAL À VISTA E A FATURAR (Vigência: 31/01/2020)						
Gramas	Básico	Registro	Reg.+AR	Reg.+ MP	Reg.+AR+MP	
Até 20	2,05	8,40	14,75	15,90	22,25	
Mais de 20 até 50	2,85	9,20	15,55	16,70	23,05	
Mais de 50 até 100	3,95	10,30	16,65	17,80	24,15	
Mais de 100 até 150	4,80	11,15	17,50	18,65	25,00	
Mais de 150 até 200	5,65	12,00	18,35	19,50	25,85	
Mais de 200 até 250	6,55	12,90	19,25	20,40	26,75	
Mais de 250 até 300	7,50	13,85	20,20	21,35	27,70	
Mais de 300 até 350	8,35	14,70	21,05	22,20	28,55	
Mais de 350 até 400	9,25	15,60	21,95	23,10	29,45	
Mais de 400 até 450	10,10	16,45	22,80	23,95	30,30	
Mais de 450 até 500	11,00	17,35	23,70	24,85	31,20	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE À VISTA		
Vigência: 31/01/2020		
Valor da Remessa em R\$		Preço da Remessa
DE	ATÉ	
-	50,00	13,94
50,01	100,00	14,23
100,01	200,00	14,82
200,01	500,00	16,58
500,01	800,00	18,50
800,01	1.000,00	22,75
Aviso VPNE - Via Telegrama (Vigência: 31/01/2020)		11,39

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 31/01/2020)	2,05
--	-------------

CARTA SOCIAL (Vigência: 31/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de Pagamento do Preço de Franqueamento. (21/09/2012)
Até o limite de 7 kg

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA			
Vigência: 06/03/2019		Vigência: 06/03/2019	
Vale Sedex à Vista	16,71	Vale Sedex Contrato	16,71
Vale PAC à Vista	16,71	Vale Pac Contrato	16,71

2. Serviços Nacionais

Data de Consulta: 26/02/20

2.1. Tabelas de Preços em R\$

TELEGRAMA POR PÁGINA (Vigência: 31/01/2020)							
Meio de Acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Agência	Balcão	12,36	16,48	16,93	17,17	17,41	17,66
Telefone	Fonado	10,30	13,73	14,11	14,31	14,51	14,71
Internet	Via Internet	8,54	11,39	11,70	11,86	12,03	12,20

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA (Vigência: 31/01/2020)						
Serviços	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Cópia de Telegrama	4,91	6,55	6,73	6,82	6,92	7,01
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	6,35	8,47	8,70	8,82	8,94	9,07

CARTA VIA INTERNET (Vigência: 31/01/2020)			
	À vista	A faturar	
Sem Aviso de Recebimento	8,40	8,40	
Com Aviso de Recebimento	14,75	14,75	

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, ES, MG, PI, RO, RR, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB, RJ e RS

CAIXA POSTAL - ASSINATURA/RENOVAÇÃO (Vigência: 31/01/2020)		
Modalidade	Assinatura	Renovação
Semestral	79,80	79,80
Anual	134,70	134,70
Bienal	265,90	265,90
Chaves	32,55	32,55
Fechadura	185,30	185,30

SERVIÇOS ADICIONAIS SEDEX 10 - SEDEX 12 - SEDEX HOJE - LOGÍSTICA REVERSA A VISTA E A FATURAR	CÓD.	TARIFA
AVISO DE RECEBIMENTO	001	6,35
MÃO PRÓPRIA	002	7,50

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS (Vigência: 31/01/2020)		
1. REGISTRO NACIONAL À VISTA	6,35	12. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Encomendas
2. REGISTRO MÓDICO À VISTA *	3,20	- PAC e Reembolso Postal (a partir de 22/08/2016)
3. REGISTRO NACIONAL A FATURAR	6,35	- Demais Encomendas
4. REGISTRO MÓDICO A FATURAR *	3,20	13. MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO
5. MÃO PRÓPRIA (À VISTA E A FATURAR)	7,50	14. ACHADOS E PERDIDOS
- INCLUIDO O REGISTRO À VISTA	13,85	15. INDENIZAÇÃO - Mensagem/Marketing Direto (1º PPC)
- INCLUIDO O REGISTRO A FATURAR	13,85	16. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (10/10/2015)
6. AVISO DE RECEBIMENTO À VISTA	6,35	17. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)
- INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO À VISTA	9,55	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (21/02/2017)*
- INCLUIDO O REGISTRO NACIONAL À VISTA	12,70	19. Cota Mínima Serviços Telemáticos postados Via Internet (Carta e Telegrama)*
7. AVISO DE RECEBIMENTO A FATURAR	6,35	20. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2016)*
- INCLUIDO O REGISTRO MÓDICO A FATURAR	9,55	21. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2016)*
- INCLUIDO O REGISTRO NACIONAL A FATURAR	12,70	22. Cota Mínima de Faturamento - Serviço FAC (09/03/2007)*
8. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	6,35	23. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (15/01/2012)*
9. POSTA RESTANTE PEDIDA	3,35	24. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Básica e Impresso a Faturar*
10. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL		- Mensal
- Serviços de Mensagem (01.10.2016) e Marketing Direto (28.10.2019)	100,00	- Anual (03/09/2012)
11. VALOR DECLARADO:		25. Cota mínima de Faturamento - Cartas (30/07/2008)*
- Mala Direta e Impresso: 2% sobre o valor do objeto;		26. Cota mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008)*
Carta, FAC, Remessa Econômica e Remessa Expressa: 2% sobre o valor do objeto.		27. TRANSCRIÇÃO-BRILLE
* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)		

* Obs.: Para os clientes que contrataram a Política Comercial, deverão ser observadas as contrapartidas específicas para cada pacote.

ORIGEM: RORAIMA

VIGENCIA: 14/10/2019

Escala	CAPITAL - CAPITAL							
Peso (gr)	Local	Estadual		AM	RO	AC, PA, AP, MA, TO	MT, MS, PI, CE, DF, GO	AL, BA, MG, PB, PE, RN, SE, ES, PR, RJ, RS, SC, SP
até 1000	21,00	24,30	24,80	27,80	31,00	37,10	44,70	54,40
1001 a 2000	24,20	27,30	27,40	30,60	34,10	40,70	48,90	59,80
2001 a 3000	26,00	29,80	32,60	36,40	40,60	48,70	58,30	71,30
3001 a 4000	27,30	32,20	34,70	38,90	43,50	52,10	62,40	76,30
4001 a 5000	28,90	34,70	37,10	41,70	46,50	55,70	66,80	81,50
5001 a 6000	32,20	38,40	41,20	47,30	53,90	66,80	82,00	102,50
6001 a 7000	34,20	40,50	45,40	52,20	59,50	73,70	90,60	113,10
7001 a 8000	35,40	42,70	49,50	56,70	64,80	80,10	98,70	123,30
8001 a 9000	37,60	44,90	51,90	59,70	68,00	84,30	103,60	129,30
9001 a 10000	39,50	46,70	53,60	61,50	70,30	86,90	106,90	133,60
Kg Adicional	5,10	5,90	6,80	7,80	8,90	11,00	13,50	16,80

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR							
Peso(gr)	Local	Estadual		AM	RO	AC, PA, AP, MA, TO	MT, MS, PI, CE, DF, GO	AL, BA, MG, PB, PE, RN, SE, ES, PR, RJ, RS, SC, SP
até 1000	21,00	24,30	29,40	35,40	58,10	79,50	94,30	126,90
1001 a 2000	24,20	27,30	34,80	41,00	64,10	86,10	101,90	135,20
2001 a 3000	26,00	29,80	40,20	47,00	70,80	94,00	111,30	146,80
3001 a 4000	27,30	32,20	51,30	58,50	82,70	106,50	124,30	160,80
4001 a 5000	28,90	34,70	53,70	61,30	85,80	110,00	128,70	166,10
5001 a 6000	32,20	38,40	62,30	71,60	97,60	125,60	148,50	191,60
6001 a 7000	34,20	40,50	66,50	76,40	103,30	132,50	157,10	202,20
7001 a 8000	35,40	42,70	85,80	96,00	123,80	154,20	180,20	227,50
8001 a 9000	37,60	44,90	88,10	98,90	126,90	158,10	185,00	233,50
9001 a 10000	39,50	46,70	89,80	100,80	129,10	160,90	188,50	237,80
Kg Adicional	5,10	5,90	11,40	12,70	16,30	20,20	23,60	29,70

Escala	CAPITAL - CAPITAL							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa		AM	RO	AC, PA, AP, MA, TO	MT, MS, PI, CE, DF, GO	AL, BA, MG, PB, PE, RN, SE, ES, PR, RJ, RS, SC, SP
até 300	21,00	25,80	35,10	49,10	63,00	73,50	87,50	104,90
301 a 1000	22,50	27,70	38,20	53,10	68,30	79,60	94,80	113,60
1001 a 2000	24,90	30,30	45,80	64,10	82,40	96,00	114,40	137,10
2001 a 3000	27,20	33,20	53,60	72,10	101,40	122,60	154,60	191,90
3001 a 4000	30,00	36,60	61,30	82,70	116,30	140,60	177,30	220,10
4001 a 5000	31,90	39,40	67,60	91,30	128,10	155,10	195,60	242,80
5001 a 6000	34,20	42,50	74,10	100,00	140,50	170,10	214,40	266,20
6001 a 7000	36,70	45,50	81,60	110,20	155,00	187,70	236,60	293,60
7001 a 8000	39,00	48,80	89,50	120,80	169,90	205,60	259,30	321,70
8001 a 9000	41,60	51,90	97,40	131,30	184,60	223,60	281,60	349,80
9001 a 10000	43,90	55,40	105,00	141,80	199,40	241,50	304,30	377,80
Kg Adicional	5,70	7,00	13,30	17,70	24,90	30,10	37,90	47,00

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa		AM	RO	AC, PA, AP, MA, TO	MT, MS, PI, CE, DF, GO	AL, BA, MG, PB, PE, RN, SE, ES, PR, RJ, RS, SC, SP
até 300	21,00	25,80	55,60	70,80	85,50	98,00	116,10	152,60
301 a 1000	22,50	27,70	58,40	75,00	90,70	104,20	123,40	161,30
1001 a 2000	24,90	30,30	73,00	92,60	111,50	127,30	149,60	191,50
2001 a 3000	27,20	33,20	87,50	107,40	137,50	160,90	196,80	253,30
3001 a 4000	30,00	36,60	95,30	118,10	152,30	178,70	219,50	281,20
4001 a 5000	31,90	39,40	115,10	140,10	177,90	207,00	251,30	317,60
5001 a 6000	34,20	42,50	121,70	148,90	190,20	221,90	270,30	340,90
6001 a 7000	36,70	45,50	129,40	159,30	204,80	239,40	292,30	368,60
7001 a 8000	39,00	48,80	143,90	176,50	226,30	264,20	321,80	403,40
8001 a 9000	41,60	51,90	151,90	187,00	241,20	282,10	344,40	431,30
9001 a 10000	43,90	55,40	159,50	197,50	255,90	299,90	367,00	459,50
Kg Adicional	5,70	7,00	20,10	24,70	31,90	37,30	45,70	57,20



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/8056-16
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES RR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/05/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta (Dados obtidos do histórico)

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 27/04/2021

FGTS Validade: 11/12/2020

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 12/12/2020

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SCCC - Nº 0288306/2020

Prezado Diretor Orçamentário e Financeiro.

Considerando as informações constantes no Termo de Referência 0282696 e a Proposta Comercial acostada 0282100, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 03/12/2020, às 18:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288306** e o código CRC **66841A0B**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - DOF - Nº 0288349/2020

À

Divisão Orçamentária e Financeira,

Em atenção à solicitação presente no evento 0288306 , por gentileza informe os valores disponíveis.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 04/12/2020, às 08:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288349** e o código CRC **EF44F3EE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mpr.ror.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03091004.2182	339039	562.942,41

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339039	52	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 04/12/2020, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288611** e o código CRC **8FC1546E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SCCC - Nº 0288921/2020

Considerando a juntada do RFD e a informação de disponibilidade orçamentária, encaminho os autos para autorização da PGJ.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 07/12/2020, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288921** e o código CRC **4FDDB25E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DECISÃO - PGJ - Nº 0288982/2020

Diante da juntada do Requerimento de Formalização de Demanda acostado no evento 0287793 e a informação referente à disponibilidade orçamentária 0288611, AUTORIZO a abertura de processo de contratação da empresa de Correios e Telégrafos.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 09/12/2020, às 05:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0288982** e o código CRC **E35A69AF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SCCC - Nº 0289068/2020

Senhor Diretor Geral.

Considerando a juntada do RFD 0287793 e a juntada da informação referente a disponibilidade orçamentária 0288611.

Encaminho os autos para aprovação do Termo de Referência - TR 0282696 e, posteriormente, remessa dos autos à CPL.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 09/12/2020, às 08:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289068** e o código CRC **30B95240**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - DG - Nº 0289095/2020

Aprovo o termo de referência 0282696 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 09/12/2020, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0289095** e o código CRC **E198AD61**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - CPL - Nº 0293391/2020

Os autos retornarão ao Setor Demandante para ajustes, conforme os seguintes apontamentos:

1. No RFD - Requerimento de Formalização de Demanda SAAD 0287793 e item 2.2 do TR - Termo de Referência SAAD 0282696 é mencionada a impossibilidade de prorrogação do contrato atual, autorizado mediante Dispensa de Licitação (art. 24, VIII, da lei 8666/1993) em 19/10/2018 nos autos 19.26.1000000.0000586/2018-98, conforme **Relatório de Gestão Fiscal**, mas o referido documento não foi juntado aos autos. Solicita-se a juntada deste documento para análise, especialmente para fins de conhecimento da data do término do contrato atual;
2. No TR - Termo de Referência SAAD 0282696, item 1.1 - Do Objeto, sugere-se que a presente contratação seja efetivada mediante Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25 da lei 8666/1993. No entanto, observa-se que o atual contrato, assim como o item 6 da Proposta Comercial da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS 0282100 e o item 2.5.3 do Termo de Referência apontam que a contratação será efetivada por Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, VIII, da lei 8666/1993. Portanto, tal informação deverá ser retificada em todas os excertos do Termo de Referência para constar que o fundamento legal da contratação será Dispensa de Licitação e não Inexigibilidade de Licitação;
3. No item 3.1 do TR - Termo de Referência SAAD 0282696 incluir a informação de que a aquisição alcançará também *serviços comuns*, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da lei 10.520/2002;
4. No item 4.1 do TR - Termo de Referência SAAD 0282696 é estipulado que o instrumento contratual será assinado no prazo de 2 (dois) dias úteis, enquanto no item 4.3.1 a informação é de até 5 (cinco) dias úteis. Solicita-se a retificação dos prazos para constar prazo único;
5. No item 6.5.1, b, do TR - Termo de Referência SAAD 0282696 há menção ao item 8.1.4, o qual inexistente no documento;
6. A Proposta Comercial da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS 0282100 apresenta data de vencimento no próximo dia útil (17/12/2020). Solicita-se a renovação da Proposta;
7. O Despacho DA 0287825 encontra-se pendente de assinatura pelo Departamento Administrativo. O referido documento deverá ser assinado ou excluído do processo;
8. Por fim, considerando a informação de que entre as partes será celebrado Contrato de Adesão, solicita-se, ainda, a juntada da Minuta do Contrato a ser fornecido pela Contratante, o qual deverá ser utilizado como parâmetro para as condições elencadas no Termo de Referência.

Após, solicito o retorno dos autos à CPL para prosseguimento da demanda.



Documento assinado eletronicamente por ANA PAULA VERAS DE



PAULA, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em
16/12/2020, às 11:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o
código verificador **0293391** e o código CRC **9626F8B2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação da empresa dos Correios e Telégrafos, através de Dispensa de Licitação ([art. 24, VIII, da lei 8666/1993](#)), para a prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

2 DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atender as projeções de aquisições e renovações de contratos para o biênio 2020/2021;

2.2 Em virtude da impossibilidade de prorrogação do atual contrato conforme motivos elencados no Relatório de Gestão Fiscal e Ofício nº 16651023/2020 - SEI-RR-Contratos Comerciais, de 18/8/2020, dos Correios (doc.0293635), torna-se necessária uma nova contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos;

2.3 A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos é **exclusiva** no Brasil na prestação dos serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima e entrega em todo território nacional;

2.4 Por mais que temos muitos tipos de serviços digitais via internete que já substituíram muitos processos e entrega de muitos documentos por sistemas integrados, ainda temos alguns serviços que não foram supridos e são necessários ao bom andamento dos trabalhos deste Ministério Público Estadual, como o envio de encomendas;

2.5 Pelos motivos acima fica expostos, torna-se claro que a interrupção destes serviços pode comprometer a boa continuidade das atividades do MP/RR.

2.6 A Constituição Federal em seu art. 21 inciso X, estabelece a manutenção dos serviços postais e o correio aéreo nacional;

2.7 A manutenção dos serviços postais, na forma definida na constituição Federal, não necessariamente precisaria ser pelo sistema de monopólio estatal. Todavia, esta forma ainda é adotada no Brasil, conforme regulamenta o [Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969](#).

2.2 Monopólio dos Correios e Julgamento do Supremo Tribunal Federal – STF:

2.2.1 Quanto à questão do monopólio das atividades postais, importante ter como referência o informativo número 554 do Supremo Tribunal Federal – STF;

2.2.2 No referido Informativo, diz-se que o serviço postal é prestado pela ECT, empresa pública criada pelo [Decreto-Lei 509/69](#), que foi recebido pela CF/88, a qual deve atuar em regime de exclusividade, estando o âmbito do serviço postal bem delineado nos [artigos 7º e seguintes da Lei nº 6.538/78](#), também recebida pela CF/88;

2.2.3 Assim sendo, o serviço postal é exclusivo dos Correios, e o âmbito do serviço postal está delineado pelo STF e na Lei infraconstitucional;

2.2.4 Desse modo, em não sendo possível a competição, por ser monopólio dos Correios, está correta a contratação direta.

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Trata-se de aquisição de bens e serviços comuns nos termos do parágrafo único, do [Art. 1º, da Lei 10.520, de 2002](#).

4 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. O instrumento contratual será assinado no prazo de 5 (cinco) dias úteis nos termos do [Art. 64 da Lei nº 8.666 de 1993](#);

4.2. DA CONTRATANTE

4.2.1 Efetuar a fiscalização quando da entrega dos serviços, certificando sua compatibilidade com as especificações, prazos e garantias exigidas;

a. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade verificado por ocasião do recebimento dos serviços, tomando providências necessárias para sua devolução, se for o caso;

b. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos, desde que em conformidade com o exigido;

c. Aplicar as sanções que couberem às inadimplências da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório;

d. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições pactuadas entre as partes ;

e. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atenderem as especificações.

4.3. DA CONTRATADA

4.3.1 Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

4.3.2 Fornecer os serviços de acordo com as especificações, prazos e garantias contidas neste Termo de Referência e anexos;

a) Obriga-se a remover, substituir, trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais ao MP/RR, transcorrendo tudo por conta do fornecedor;

b) Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, se for o caso;

f) Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas;

g) Em todo caso de extravio de alguma documento ou encomenda, a empresa CONTRATADA será responsabilizada;

j) Notificar a CONTRATANTE, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

- k)** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- l)** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m)** A obrigação da **CONTRATADA** em manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n)** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;
- o)** Observar os ditames da [Lei nº 8.078/90](#) – Código de Defesa do Consumidor.

5. DO VALOR

- 5.1** O custo estimado da presente contratação é de **R\$ 13.000,00** (Treze mil reais);
- 5.2** Este valor foi apurado a partir da memória de cálculo de 2019, que foi de R\$ 10.000,00, acrescido de reajuste nas tarifas dos Correios, mais uma margem de segurança;
- 5.3** O ano de 2018 não foi levado em conta por ter sido um ano ainda com alto uso desses serviços em virtude do início do uso do SEI; e
- 5.4** O ano de 2020 foi desprezado por ter sido um ano atípico.

6 DO REAJUSTE DE PREÇO

- 6.1** O Ministério Público do Estado de Roraima pagará à ECT os preços estabelecidos para cada tipo de serviço e produtos adquiridos, constantes das respectivas tarifas emitidas pela ECT, vigentes na data da prestação dos serviços;
- 6.2** Os preços de serviços e produtos tratados neste Termo de Referência serão reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices de atualização das tarifas de cada serviço.

7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1** Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE, no endereço <http://www2.correios.com.br/sistemas/sfe/default.cfm>, para efeito de pagamento, a fatura mensal correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no período.
 - 7.1.1** Adicionalmente, os CORREIOS entregarão à CONTRATANTE, na Av. Santos Dumont, 710 - São Pedro, a fatura mensal, respeitados o Período Base (Ciclo de Faturamento) e o vencimento da fatura;
 - 7.1.2** Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no período de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas para a concessão de descontos em períodos posteriores;
- 7.2** Os serviços prestados no presente contrato ficam isentos do pagamento da Cota Mínima de Faturamento estabelecida para estes;
- 7.3** O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.
 - 7.3.1** A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas.

7.3.2 Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

7.3.3 Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS –Departamento de Tributos SBN Quadra 1 9º andar – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico paracomprovanteretencao@correios.com.br.

7.4 Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos Correios – CAC ou pelo Fale com os Correios, no endereço <http://www.correios.com.br/sobre-correios/fale-com-os-correios/fc>, e receberá o seguinte tratamento:

7.4.1 Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura será admitida até a data do vencimento:

a) se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento; e

b) se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, a CONTRATANTE pagará a fatura mais os acréscimos legais independente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS;

7.4.2 Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura;

7.4.2.1 Serão acatadas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

7.5.2.2 Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta;

7.6 Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de faturas, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato serão lançados em fatura posterior, devidamente discriminados.

7.6.1 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

8 CONTROLE DE EXECUÇÃO

8.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência a Administração;

8.2 O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do CONTRATO;

8.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços postais, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o [art. 70 da Lei n 8.666, de 1993](#);

8.4.0 fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regulariza as faltas na

prestação dos serviços postais observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

8.5 A execução dos serviços postais compreende o de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima, de segunda a sexta-feira, de acordo com a demanda do Ministério Público do Estado de Roraima.

8.6 A proposta comercial de preços e dos demais modelos apresentados pela ECT fazem parte das disposições contratuais avençadas entre os CONTRATANTE E CONTRATADA.

8.7 Os procedimentos operacionais a serem adotados pelas partes encontram-se no(s) respectivo(s) ANEXO(s);

8.8 A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar ao ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de termo aditivo;

8.9 A inclusão de serviços(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s) rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído efetivando-se quando da assinatura do termo aditivo;

8.10 A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

8.11 Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de 12(doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa nos termos da [Lei nº 8.666, de 1993](#) e da [Lei nº 10.520, de 2002](#), a **CONTRATADA** que:

10.1.1 Não mantiver a proposta;

10.1.2 Cometer fraude fiscal;

10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4 Fraudar na execução do contrato;

10.1.5 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.6 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.2 A **CONTRATADA** que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

10.2.2 Multa moratória de 0,33 % (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do [art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993](#), a **CONTRATADA** que:

10.3.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

10.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#);

10.3.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

10.3.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.3.7 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA, Fiscal de Contratos**, em 18/12/2020, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0293563** e o código CRC **6680E9F5**.



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
Contratos Comerciais da SE-RR

Ofício Nº 16651023/2020 - SEI-RR-CONTRATOS COMERCIAIS

Boa Vista, 18 de agosto de 2020.

Â Senhora

JANAINA CARNEIRO COSTA

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

AV. SANTOS DUMONT, 710, SÃO PEDRO

69306-680 BOA VISTA - RR

Assunto: Prorrogação ou Renovação Contratual.

Referência: Processo nº 53147.001163/2018-49

Prezado Cliente,

Considerando que o contrato de prestação de serviços postais nº 9912449848 encerrará sua vigência em 06/11/2020, manifestamos nosso interesse na prorrogação do mesmo.

Entretanto, informamos que os Correios realizaram uma revisão em sua Política Comercial, estabelecendo critérios para concessão de benefícios a partir do cumprimento de contrapartidas, bem como pela expectativa de consumo.

Em razão do exposto, os atuais contratos comerciais têm sido prorrogados somente até **31/12/2020**, data em que os códigos dos serviços em curso serão finalizados em nossos sistemas.

Dessa forma apresentamos duas alternativas a esse órgão.

- A primeira é a prorrogação do contrato pelo prazo de 1 (um) mês, de 06/11/2020 até 06/12/2020;

- A segunda é a repactuação do contrato pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por sucessivos e iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Considerando o disposto supra, solicitamos informar qual a melhor alternativa a ser adotada neste momento, para prosseguirmos com a inserção do instrumento contratual correspondente no presente processo.

Caso optem pela primeira alternativa, será inserido o Termo Aditivo para prorrogação até 06/12/2020, e em paralelo esse órgão poderá instruir seu processo administrativo interno, visando a

repactuação do contrato 9912449848, com a facilidade de manutenção da referida numeração e todos os cartões de postagem utilizados.

Para mais informações nos colocamos à disposição por intermédio do seu gestor comercial, que atualmente é a AC CONSOLATA, pelo telefone (95) 36254489.

Atenciosamente,

ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA

Supervisora de Contratos Comerciais 2/RJ



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 18/08/2020, às 15:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **16651023** e o código CRC **7138D376**.



Praça Centro Cívico, - Bairro Centro, Boa Vista/RR, CEP 69301-900 - <http://www.correios.com.br>

Referência: Processo nº 53147.001163/2018-49

SEI nº 16651023

Zimbra**janiolira@mprrr.mp.br**

Fwd: Prorrogação de Contrato MPE

De : janiolira@mprrr.mp.br

ter, 03 de nov de 2020 09:36

Assunto : Fwd: Prorrogação de Contrato MPE**Para :** evando <evando@correios.com.br>

----- Mensagem encaminhada -----

De: "janiolira" <janiolira@mprrr.mp.br>

Para: "CORREIOS" <rrgeavscoa@correios.com.br>

Enviadas: Sexta-feira, 23 de outubro de 2020 16:41:45

Assunto: Re: Prorrogação de Contrato

Senhores Gerentes, boa tarde.

O Ministério Público decide pela primeira opção: "a prorrogação do contrato até o final de dezembro e já estamos providenciando um novo processo para fazer um novo contrato com as novas regras. Solicito que encaminhem, o mais rápido possível, o Termo Aditivo de prorrogação até o final de dezembro, com as mesmas regras do contrato vigente.

Jânio Lira Jucá

Fiscal do Contrato

----- Mensagem original -----

De: "CORREIOS/SEI-RR-CONTRATOS COMERCIAIS"

<rrgeavscoa@correios.com.br>

Para: "janiolira" <janiolira@mprrr.mp.br>

Enviadas: Quarta-feira, 14 de outubro de 2020 8:47:34

Assunto: Prorrogação de Contrato

Encaminho o Ofício resposta quanto a prorrogação do contrato.

AVISO LEGAL

"Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, peço que me retorne este e-mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica

desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver opiniões particulares e vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação por parte da ECT."

"This message is intended only for the person to whom it is addressed and may contain confidential and/or legally privileged. If you are not a recipient of this message, it is now notified of refraining to disclose; copy; distribute; examine; or in any way use the information contained in this message because it is illegal. If you have received this message in error, please I ask to return this email, promoting as soon as possible the elimination of its content in database, records or system control. It is devoid of effective and valid message that contains the private opinions and dividend bonds, issued by those not holding powers of attorney by the ECT."



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 9912449848, QUE ENTRE SI FAZEM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

CONTRATANTE:

Razão Social: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA		
CNPJ/MF: 84.012.533/0001-83	Inscrição Estadual: ISENTA	
Nome Fantasia: PGJ RR		
Endereço: AV. SANTOS DUMONT, 710 - SÃO PEDRO		
Cidade: BOA VISTA	UF: RR	CEP: 69.306-680
Endereço Eletrônico: janiolira@mpr.mp.br	Telefone: (95) 3621-2900 / (95) 3621-2980	
Representante Legal : JANAINA CARNEIRO COSTA		
Cargo/Função: PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA	RG: 3101716 SSP/GO	CPF: 634.091.781-04

CONTRATADA:

CORREIOS – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS	CNPJ/MF: 34.028.316/8056-16	
Nome Fantasia: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RORAIMA		
Endereço: PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 176, CENTRO		
Cidade: BOA VISTA	UF: RR	CEP: 69301-380
Endereço Eletrônico: rjseicontratos@correios.com.br	Telefone: (95) 3621-3527	
Representante Legal I: HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO		
RG: 20.747.688-3 SSP/SP	CPF: 259.583.398-77	
Representante Legal II: ALESSANDRA CANDICE DA CRUZ FERREIRA		
RG: 09.704.843-3 DETRAN/RJ	CPF: 022.403.017-59	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II, da Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores, o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato original por mais 1 mês e 25 dias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Em conformidade com o art. 57, II da Lei n.º 8.666/93 e com a cláusula sétima do contrato ora aditado, as partes acordam em prorrogar o contrato por **1 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias, de 06/11/2020 até 31/12/2020.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo terá vigência a partir de 06/11/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários previsto na Cláusula Décima – Da Dotação Orçamentária do contrato ora aditado para a cobertura das despesas decorrentes deste Contrato têm seu valor estimado em **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).**

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa: **3903900 Sub-elemento: 52 Fonte: 101**

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho: **101.0001.03.091.004.2182.9900.33903900.101.1.1**

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA CARNEIRO COSTA, Usuário Externo**, em 06/11/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helen Aparecida de Oliveira Cardoso, Gerente - G2**, em 06/11/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Candice da Cruz Ferreira, Chefe de Secao - G2**, em 06/11/2020, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.correios.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18326555** e o código CRC **87446C50**.

PROPOSTA TÉCNICA E COMERCIAL OP

Prestação do Serviço de Encomendas
Pacote BRONZE 1



Sumário

1. Objeto da Proposta	3
2. Características do Serviço	3
3. Benefícios e Contrapartidas	3
4. Preço	4
5. Condições de Pagamento.....	5
6. Validade da Proposta	6
7. Considerações Finais	6

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, Empresa Pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, constituída nos termos do Decreto Lei n.º 509, de 20 de março de 1969, CNPJ: 34.028.316/0001-03, sendo representada neste ato pela SUPERVISÃO DE VENDAS, apresenta a Proposta Técnica Comercial para prestação dos serviços e a venda de produtos presentes no **PACOTE BRONZE 1**.

A proposta tem por base as informações obtidas com o Ministério Público Estadual em Boa Vista/RR, no dia **16/12/2020**

Visita técnica Contato telefônico Reunião virtual

1. Objeto da Proposta

O objeto da proposta é a prestação de serviços e a venda de produtos presentes no Pacote BRONZE 1.

2. Características do Serviço

Valor Mínimo Mensal	Não há	
Data de vencimento da fatura	21	
Produtos / Serviços	Conveniência	Encomenda
	Financeiro	Internacional
	Marketing	Mensagem

3. Benefícios e Contrapartidas

Financeiro	Crédito Redução de preços
Operacional	Comprovante de Entrega Espelho Digital
Relacionamento	Central de Atendimento dos Correios Gestão pelo Gerente de Agência Consultoria para negócios logísticos e internacionais
Tecnologia	Suporte de tecnologia Acesso aos aplicativos dos Correios
Pós-Venda	Atendimento pela Central de Relacionamento Atendimento pela Rede de Agências
Postagem em escala com pré postagem eletrônica	Não

4. Preço

Os preços para a realização dos serviços, venda de produtos e serviços adicionais descritos nessa proposta serão os valores contidos nas Tabelas de Preços e Tarifas específicas, vigentes na data de sua utilização.

Em arquivo anexo será apresentada a tabela de preços do Pacote BRONZE 1 .

5. Condições de Pagamento

Os Correios disponibilizarão em seu portal, por meio do Sistema de Fatura Eletrônica – SFE, a fatura correspondente aos serviços prestados e produtos adquiridos no Ciclo de Faturamento, sendo do **dia 01 a 31** do mês corrente, com o vencimento da fatura para o dia **21** do mês seguinte a prestação dos serviços.

6. Fundamentação Legal

O conceito de Monopólio Postal foi devidamente corrigido para privilégio postal de exclusividade de exploração por meio da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF 46 do Supremo Tribunal Federal (STF) em 5 de agosto de 2009.

Assim, os Correios detêm o privilégio postal de exclusividade de exploração dos serviços públicos e exclusivos **carta, cartão postal, correspondência agrupada e telegrama**, com a seguinte base legal:

1. Inciso X do caput do art. 21 da Constituição Federal;
2. ADPF 46 julgada pelo STF, que definiu todo o serviço postal como público e reconheceu o privilégio da exclusividade para os serviços do art. 9º da Lei 6538/78;
3. Incisos I a III do caput do art. 9º da Lei 6538/78;
4. Parágrafo 1º do art. 4º do Decreto 8016/20123.

Paralelamente, para os serviços de exploração não exclusiva pela ECT, como por exemplo, as encomendas (**PAC e SEDEX**), o serviço quando prestado pelos Correios é público, estando sob o regime de privilégio do serviço público, e atende plenamente os requisitos para a contratação direta pelas pessoas jurídicas de direito público interno.

A respectiva licitação poderá ser dispensável, conforme artigos, a seguir:

1. Dispensa de Licitação – Lei 8.666/93 – art. 24 É dispensável a licitação:

[...]

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

2. Parecer da AGU/CGU/JCMB/0019/2011:

[...] 41. Os serviços postais não exclusivos não estão excluídos do privilégio. Apenas não possuem o privilégio da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) mas ostentam outro, de categoria menos ostensiva, inerente à qualidade de serviço público. Privilégio que possibilita a contratação desse serviço postal não exclusivo pela via da dispensa de licitação (art. 24, VIII da Lei n. 8.666/93).

[...] 45. Os serviços postais prestados pela ECT gozam de privilégios, em virtude da supremacia do interesse público. Dentre eles: o da exclusividade (art. 9º da Lei n. 6.538/78) e o da possibilidade da contratação direta pela via da dispensa de licitação (art. 24, III da Lei n. 8.666/93), se conveniente for ao gestor público.

7. Validade da Proposta

Esta proposta tem vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento, exceto em caso de alteração da tabela de preços e condições do serviço, em decorrência de reajustes postais ou em casos de modificações das regras e dos procedimentos estabelecidos.

8. Considerações Finais

Reforçamos, a título de informação, que as condições contratuais serão pactuadas em instrumento de celebração de contrato comercial formalizado entre as partes.

Boa Vista - RR, 16/12/2020

Atenciosamente,

Evando Ferreira Silva
Supervisor de Vendas
e-mail: evando@correios.com.br

1. Serviços Nacionais

Data de consulta: 26/02/20

1.1. Tabelas de Preços em R\$

CARTA E CARTÃO POSTAL À VISTA E A FATURAR (Vigência: 31/01/2020)						
Gramas	Básico	Registro	Reg.+AR	Reg.+ MP	Reg.+AR+MP	
Até 20	2,05	8,40	14,75	15,90	22,25	
Mais de 20 até 50	2,85	9,20	15,55	16,70	23,05	
Mais de 50 até 100	3,95	10,30	16,65	17,80	24,15	
Mais de 100 até 150	4,80	11,15	17,50	18,65	25,00	
Mais de 150 até 200	5,65	12,00	18,35	19,50	25,85	
Mais de 200 até 250	6,55	12,90	19,25	20,40	26,75	
Mais de 250 até 300	7,50	13,85	20,20	21,35	27,70	
Mais de 300 até 350	8,35	14,70	21,05	22,20	28,55	
Mais de 350 até 400	9,25	15,60	21,95	23,10	29,45	
Mais de 400 até 450	10,10	16,45	22,80	23,95	30,30	
Mais de 450 até 500	11,00	17,35	23,70	24,85	31,20	

OBS: Aos objetos com peso superior a 500g, serão aplicadas as mesmas condições de VALOR e prestação do SEDEX.

VALE POSTAL NACIONAL ELETRÔNICO - VPNE À VISTA		
Vigência: 31/01/2020		
Valor da Remessa em R\$		Preço da Remessa
DE	ATÉ	
-	50,00	13,94
50,01	100,00	14,23
100,01	200,00	14,82
200,01	500,00	16,58
500,01	800,00	18,50
800,01	1.000,00	22,75
Aviso VPNE - Via Telegrama (Vigência: 31/01/2020)		11,39

AEROGRAMA NACIONAL (Vigência: 31/01/2020)	2,05
---	------

CARTA SOCIAL (Vigência: 31/01/2010)	
Limite máximo de peso: 10 gramas	0,01

CECOGRAMA - Isento de Pagamento do Preço de Franqueamento. (21/09/2012)	Até o limite de 7 kg
---	----------------------

VALE POSTAL - PAGAMENTO NA ENTREGA			
Vigência: 06/03/2019		Vigência: 06/03/2019	
Vale Sedex à Vista	16,71	Vale Sedex Contrato	16,71
Vale PAC à Vista	16,71	Vale Pac Contrato	16,71

2. Serviços Nacionais

Data de Consulta: 26/02/20

2.1. Tabelas de Preços em R\$

TELEGRAMA POR PÁGINA (Vigência: 31/01/2020)							
Meio de Acesso	Telegrama	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Agência	Balcão	12,36	16,48	16,93	17,17	17,41	17,66
Telefone	Fonado	10,30	13,73	14,11	14,31	14,51	14,71
Internet	Via Internet	8,54	11,39	11,70	11,86	12,03	12,20

SERVIÇOS ADICIONAIS - TELEGRAMA (Vigência: 31/01/2020)						
Serviços	SEM ICMS	ICMS DE 25%	ICMS DE 27%	ICMS DE 28%	ICMS DE 29%	ICMS DE 30%
Cópia de Telegrama	4,91	6,55	6,73	6,82	6,92	7,01
Pedido de Confirmação de Entrega (PC)	6,35	8,47	8,70	8,82	8,94	9,07

CARTA VIA INTERNET (Vigência: 31/01/2020)			
	À vista	A faturar	
Sem Aviso de Recebimento	8,40	8,40	
Com Aviso de Recebimento	14,75	14,75	

ICMS	UNIDADES DA FEDERAÇÃO
25%	AC, AL, AM, AP, ES, MG, PI, RO, RR, SC, SP e TO
27%	BA, CE, MA, RN e SE
28%	PE
29%	GO, MS e PR
30%	MT, PA, PB, RJ e RS

CAIXA POSTAL - ASSINATURA/RENOVAÇÃO (Vigência: 31/01/2020)			
Modalidade	Assinatura	Renovação	
Semestral	79,80	79,80	
Anual	134,70	134,70	
Bienal	265,90	265,90	
Chaves	32,55	32,55	
Fechadura	185,30	185,30	

SERVIÇOS ADICIONAIS SEDEX 10 - SEDEX 12 - SEDEX HOJE - LOGÍSTICA REVERSA À VISTA E A FATURAR			
	COD.	TARIFA	
AVISO DE RECEBIMENTO	001	6,35	
MÃO PRÓPRIA	002	7,50	

SERVIÇOS ADICIONAIS POSTAIS E OUTROS (Vigência: 31/01/2020)			
1. REGISTRO NACIONAL À VISTA	6,35	12. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL - Encomendas	
2. REGISTRO MÓDICO À VISTA *	3,20	- PAC e Reembolso Postal (a partir de 22/08/2016)	3.000,00
3. REGISTRO NACIONAL A FATURAR	6,35	- Demais Encomendas	10.000,00
4. REGISTRO MÓDICO A FATURAR *	3,20	13. MULTA POR OMISSÃO DE VALOR DECLARADO	45,00
5. MÃO PRÓPRIA (À VISTA E A FATURAR)	7,50	14. ACHADOS E PERDIDOS	5,95
- INCLUÍDO O REGISTRO À VISTA	13,85	15. INDENIZAÇÃO - Mensagem/Marketing Direto (1º PPC)	2,05
- INCLUÍDO O REGISTRO A FATURAR	13,85	16. Serviços relacionados ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF (10/10/2015)	7,00
6. AVISO DE RECEBIMENTO À VISTA	6,35	17. ARMAZENAGEM (Por Kg ou fração por dia)	1,20
- INCLUÍDO O REGISTRO MÓDICO À VISTA	9,55	18. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Telemáticos (21/02/2017)*	Isento
- INCLUÍDO O REGISTRO NACIONAL À VISTA	12,70	19. Cota Mínima Serviços Telemáticos postados Via Internet (Carta e Telegrama)*	
7. AVISO DE RECEBIMENTO A FATURAR	6,35	20. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Regionais Especiais (06/04/2016)*	2.900,00
- INCLUÍDO O REGISTRO MÓDICO A FATURAR	9,55	21. Cota Mínima de Faturamento - Contratos Nacionais Especiais (06/04/2016)*	5.800,00
- INCLUÍDO O REGISTRO NACIONAL A FATURAR	12,70	22. Cota Mínima de Faturamento - Serviço FAC (09/03/2007)*	38.500,00
8. AVISO DE RECEBIMENTO DIGITAL	6,35	23. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Postal (15/01/2012)*	3.600,00
9. POSTA RESTANTE PEDIDA	3,35	24. Cota Mínima de Faturamento - Mala Direta Básica e Impresso a Faturar*	
10. VALOR DECLARADO MÁXIMO NACIONAL		- Mensal	100,00
		- Anual (03/09/2012)	1.200,00
- Serviços de Mensagem (01.10.2016) e Marketing Direto (28.10.2019)	100,00	25. Cota mínima de Faturamento - Cartas (30/07/2008)*	100,00
11. VALOR DECLARADO:		26. Cota Mínima de Faturamento - Serviços de Resposta (30/07/2008)*	100,00
- Mala Direta e Impresso: 2% sobre o valor do objeto;		27. TRANSCRIÇÃO-BRILLE	3,85
Carta, FAC, Remessa Econômica e Remessa Expressa: 2% sobre o valor do objeto.			
* REGISTRO MÓDICO - (Livros de maneira geral, postados por qualquer pessoa física ou jurídica, e Material Didático em geral postado por Escola de Ensino por correspondência e destinados a seus alunos)			

* Obs.: Para os clientes que contrataram a Política Comercial, deverão ser observadas as contrapartidas específicas para cada pacote.

ORIGEM: RORAIMA

VIGENCIA: 14/10/2019

Escala	CAPITAL - CAPITAL							
Peso (gr)	Local	Estadual		AM	RO	AC, PA, AP, MA, TO	MT, MS, PI, CE, DF, GO	AL, BA, MG, PB, PE, RN, SE, ES, PR, RJ, RS, SC, SP
até 1000	21,00	24,30	24,80	27,80	31,00	37,10	44,70	54,40
1001 a 2000	24,20	27,30	27,40	30,60	34,10	40,70	48,90	59,80
2001 a 3000	26,00	29,80	32,60	36,40	40,60	48,70	58,30	71,30
3001 a 4000	27,30	32,20	34,70	38,90	43,50	52,10	62,40	76,30
4001 a 5000	28,90	34,70	37,10	41,70	46,50	55,70	66,80	81,50
5001 a 6000	32,20	38,40	41,20	47,30	53,90	66,80	82,00	102,50
6001 a 7000	34,20	40,50	45,40	52,20	59,50	73,70	90,60	113,10
7001 a 8000	35,40	42,70	49,50	56,70	64,80	80,10	98,70	123,30
8001 a 9000	37,60	44,90	51,90	59,70	68,00	84,30	103,60	129,30
9001 a 10000	39,50	46,70	53,60	61,50	70,30	86,90	106,90	133,60
Kg Adicional	5,10	5,90	6,80	7,80	8,90	11,00	13,50	16,80

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR							
Peso(gr)	Local	Estadual		AM	RO	AC, PA, AP, MA, TO	MT, MS, PI, CE, DF, GO	AL, BA, MG, PB, PE, RN, SE, ES, PR, RJ, RS, SC, SP
até 1000	21,00	24,30	29,40	35,40	58,10	79,50	94,30	126,90
1001 a 2000	24,20	27,30	34,80	41,00	64,10	86,10	101,90	135,20
2001 a 3000	26,00	29,80	40,20	47,00	70,80	94,00	111,30	146,80
3001 a 4000	27,30	32,20	51,30	58,50	82,70	106,50	124,30	160,80
4001 a 5000	28,90	34,70	53,70	61,30	85,80	110,00	128,70	166,10
5001 a 6000	32,20	38,40	62,30	71,60	97,60	125,60	148,50	191,60
6001 a 7000	34,20	40,50	66,50	76,40	103,30	132,50	157,10	202,20
7001 a 8000	35,40	42,70	85,80	96,00	123,80	154,20	180,20	227,50
8001 a 9000	37,60	44,90	88,10	98,90	126,90	158,10	185,00	233,50
9001 a 10000	39,50	46,70	89,80	100,80	129,10	160,90	188,50	237,80
Kg Adicional	5,10	5,90	11,40	12,70	16,30	20,20	23,60	29,70

Escala	CAPITAL - CAPITAL							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa		AM	RO	AC, PA, AP, MA, TO	MT, MS, PI, CE, DF, GO	AL, BA, MG, PB, PE, RN, SE, ES, PR, RJ, RS, SC, SP
até 300	21,00	25,80	35,10	49,10	63,00	73,50	87,50	104,90
301 a 1000	22,50	27,70	38,20	53,10	68,30	79,60	94,80	113,60
1001 a 2000	24,90	30,30	45,80	64,10	82,40	96,00	114,40	137,10
2001 a 3000	27,20	33,20	53,60	72,10	101,40	122,60	154,60	191,90
3001 a 4000	30,00	36,60	61,30	82,70	116,30	140,60	177,30	220,10
4001 a 5000	31,90	39,40	67,60	91,30	128,10	155,10	195,60	242,80
5001 a 6000	34,20	42,50	74,10	100,00	140,50	170,10	214,40	266,20
6001 a 7000	36,70	45,50	81,60	110,20	155,00	187,70	236,60	293,60
7001 a 8000	39,00	48,80	89,50	120,80	169,90	205,60	259,30	321,70
8001 a 9000	41,60	51,90	97,40	131,30	184,60	223,60	281,60	349,80
9001 a 10000	43,90	55,40	105,00	141,80	199,40	241,50	304,30	377,80
Kg Adicional	5,70	7,00	13,30	17,70	24,90	30,10	37,90	47,00

Escala	CAPITAL - INTERIOR * INTERIOR - CAPITAL * INTERIOR - INTERIOR							
Peso(gr)	Local	Estadual / Divisa		AM	RO	AC, PA, AP, MA, TO	MT, MS, PI, CE, DF, GO	AL, BA, MG, PB, PE, RN, SE, ES, PR, RJ, RS, SC, SP
até 300	21,00	25,80	55,60	70,80	85,50	98,00	116,10	152,60
301 a 1000	22,50	27,70	58,40	75,00	90,70	104,20	123,40	161,30
1001 a 2000	24,90	30,30	73,00	92,60	111,50	127,30	149,60	191,50
2001 a 3000	27,20	33,20	87,50	107,40	137,50	160,90	196,80	253,30
3001 a 4000	30,00	36,60	95,30	118,10	152,30	178,70	219,50	281,20
4001 a 5000	31,90	39,40	115,10	140,10	177,90	207,00	251,30	317,60
5001 a 6000	34,20	42,50	121,70	148,90	190,20	221,90	270,30	340,90
6001 a 7000	36,70	45,50	129,40	159,30	204,80	239,40	292,30	368,60
7001 a 8000	39,00	48,80	143,90	176,50	226,30	264,20	321,80	403,40
8001 a 9000	41,60	51,90	151,90	187,00	241,20	282,10	344,40	431,30
9001 a 10000	43,90	55,40	159,50	197,50	255,90	299,90	367,00	459,50
Kg Adicional	5,70	7,00	20,10	24,70	31,90	37,30	45,70	57,20

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos **CORREIOS** mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais e Anexos, quando contratados serviços específicos, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços dos **CORREIOS** por meio dos canais de atendimento disponibilizados.

1.2. Ao contratar o Pacote de Serviços, a **CONTRATANTE** será categorizada pelos **CORREIOS**, conforme critérios definidos no Termo de Condições Comerciais disponível no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os procedimentos comerciais e operacionais referentes a produtos e serviços a serem adotados pelas partes encontram-se nos respectivos Anexos ou Termos disponibilizados no portal dos **CORREIOS**.

2.2. A relação de serviços e produtos disponibilizados a **CONTRATANTE** está detalhada no Termo de Condições Comerciais, que poderá ser atualizada pelos **CORREIOS** mediante comunicação prévia à **CONTRATANTE**.

2.3. Além dos produtos e serviços disponíveis no pacote contratado, poderá haver inclusão de outros, ainda que específicos, mediante negociação entre as partes, registro formal da solicitação e apostilamento do contrato.

2.3.1. A inclusão de produto ou serviço, previsto no subitem 2.3, dar-se-á após acréscimo de Anexo específico e cadastro nos sistemas dos **CORREIOS**.

2.3.2. A exclusão de produto ou serviço previsto no subitem 2.3 ocorrerá mediante comunicação de uma das partes, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A **CONTRATANTE** se compromete a:

3.2. Informar aos **CORREIOS** seus representantes credenciados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, para emissão do cartão de postagem. Nas informações deverão constar o nome do órgão e do seu responsável, endereço, telefone para contato, endereço eletrônico e os tipos de serviços a serem utilizados.

3.3. Providenciar o cadastramento nos sistemas e ferramentas corporativas dos **CORREIOS** para a devida utilização dos serviços disponibilizados.

3.4. Controlar a utilização dos serviços e sistemas por parte de seus representantes credenciados.

3.4.1. Por representantes credenciados entendam-se as filiais, ou, no caso de holding, dessa e de suas empresas controladas, cuja utilização do contrato for autorizada pelos **CORREIOS**.

3.4.2. A infração contratual por parte dos representantes credenciados mencionados no subitem 3.4.1 será de responsabilidade da **CONTRATANTE**, apurada no teor deste contrato.

3.5. Observar e cumprir as regras gerais de aceitação de objetos e utilização dos serviços, conforme previsto nos Termos e Condições disponibilizados no portal dos **CORREIOS** e/ou nas Tarifas/Tabelas de Preços.

3.6. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.

3.7. Informar aos **CORREIOS** e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.

3.8. Postar os objetos nas Unidades previamente acordadas com os **CORREIOS**.

3.9. Apresentar obrigatoriamente o cartão de postagem, ou outro instrumento autorizado pelos **CORREIOS**, quando da utilização dos serviços e/ou aquisição de produtos.

3.10. A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos cartões de postagem e senhas de acesso aos sistemas, fornecidos pelos **CORREIOS** para a postagem, inclusive por parte de seus representantes credenciados, respondendo por danos causados por sua utilização indevida.

3.10.1. Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão de postagem ou senha de acesso, a **CONTRATANTE** permanecerá responsável, enquanto não comunicar o fato oficialmente aos **CORREIOS**, por meio de correspondência com prova de recebimento.

3.11. Na hipótese de qualquer alteração no cartão de postagem, comunicar aos **CORREIOS** para as providências de cancelamento e emissão de novo cartão.

3.11.1. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do Sistema de Faturamento Eletrônico – SFE, disponibilizado no portal dos **CORREIOS**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

4.1. Os **CORREIOS** se comprometem a disponibilizar informações necessárias à execução deste contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, fatura de cobrança,

4.2. Executar os serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste contrato.

4.3. Os **CORREIOS** deverão informar à **CONTRATANTE** os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO

5.1. Pela compra de produtos e utilização dos serviços constantes no pacote contratado, a **CONTRATANTE** pagará aos **CORREIOS** os valores contidos em nas tabelas de preços e tarifas vigentes.

5.2. O reajuste das tabelas e tarifas mencionadas e dos valores mínimos dos Pacotes de Serviços, observará a periodicidade legal mínima de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, independentemente da data de inclusão do serviço ou produto neste contrato.

5.3. O prazo estipulado no subitem 5.2 poderá ser reduzido, se o Poder Executivo assim o dispuser.

5.3.1. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.3.2. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.2, os mesmos serão estabelecidos nos Anexos dos serviços Específicos.

5.3.3. A revisão das tarifas dos serviços prestados pelos **CORREIOS** será promovida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, em conformidade com o Art.70, I da Lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o Portaria nº152 de 09 de julho de 1997 do Ministério da Fazenda.

5.4. O valor mínimo de faturamento será revisto quando da atualização das tabelas e tarifas ou dos Pacotes de Serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os **CORREIOS** disponibilizarão à **CONTRATANTE** em seu portal na internet por meio do Sistema de Fatura Eletrônica - SFE, a fatura correspondente aos produtos adquiridos e serviços prestados no ciclo de faturamento.

6.1.1. O sistema conterà ainda informações sobre o ciclo de faturamento, prazo para disponibilização da fatura e vencimento.

6.1.2. Adicionalmente, o boleto para pagamento também poderá ser encaminhado para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

6.1.3. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema SFE.

6.2. Na hipótese de não haver tempo hábil para a consolidação de todas as postagens efetuadas no ciclo de faturamento, aquelas remanescentes serão faturadas e/ou consideradas em lançamentos em ciclos posteriores.

6.3. Será estabelecido valor mínimo de faturamento de acordo com o pacote contratado, Anexos de produtos e serviços específicos ou periodicidade acordada entre as partes.

6.3.1. O valor mínimo de faturamento será correspondente ao Pacote de Serviços contratado e será informado no Termo de Condições Comerciais. Para os serviços que exigirem valor mínimo de faturamento exclusivo, será estabelecido no Anexo ou Termo específico.

6.3.2. O valor mínimo de faturamento do Pacote de Serviços será cobrado após o segundo ciclo de faturamento indicado no sistema SFE. A isenção citada não se aplica a contratos sucedâneos.

6.3.3. Havendo alteração no contrato ou no pacote de serviço, que implique em mudança de valor mínimo dentro do ciclo de faturamento, o cálculo do complemento a ser cobrado levará em consideração a proporcionalidade dos valores mínimos de faturamento utilizados dentro do ciclo.

6.3.4. Na hipótese de o valor a ser pago pelo cliente, relativo aos serviços prestados, ser inferior à valor mínimo de faturamento do ciclo, a fatura emitida ao final de cada ciclo incluirá, além desse valor, um complemento para que o montante a ser pago atinja a importância definida. Nos casos de emissão de fatura descentralizada, este valor será lançado para o Centro de Custo principal do contrato.

6.3.5. No caso de suspensão do cumprimento de suas obrigações conforme disposto na cláusula Oitava não haverá incidência de valor mínimo de faturamento no período abrangido pela suspensão, sendo aplicada a proporcionalidade pelos dias utilizados nos ciclos anteriores à suspensão e posteriores à reativação.

6.3.6. Poderá ocorrer a restituição, mediante crédito em fatura posterior, de parte da complementação financeira correspondente ao valor de postagens remanescentes quando da ocorrência da situação descrita no subitem 6.2.

6.4. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

6.5. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

6.5.1. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS e a respectiva compensação de cheque que porventura venha intermediar a liquidação do título.

6.5.2. Em observância a Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS – Departamento de Tributos SBN Quadra 1 – Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

6.5.3. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem 6.5.2.

6.5.4. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura – Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

6.6. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela **CONTRATANTE**, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos **CORREIOS** – CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

6.7. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

6.7.1. Se for procedente, os **CORREIOS** emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento.

6.7.2. Se for improcedente, a **CONTRATANTE** pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos na cláusula Oitava, pelo prazo necessário para a apuração por parte dos **CORREIOS**.

6.8. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.

6.9. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.

6.9.1. Se for procedente será efetuada a devida compensação na fatura seguinte, atualizada pela taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.

6.9.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.

6.9.3. Os créditos devidos pelos **CORREIOS**, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos **CORREIOS**, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do presente contrato, em conformidade com o Inciso II, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, será de XX (XXXX) meses a partir da data de sua assinatura, podendo prorrogar-se por meio de termo aditivo, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO

8.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize a situação ou apresente defesa.

8.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta no mesmo prazo.

8.1.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação formal desse fato.

8.1.3. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a rescisão do contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

8.1.4. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação dos serviços.

8.1.4.1. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações

legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.1.4.2. A partir do 10º (décimo) dia após o vencimento, e o atraso de pagamento, por prazo superior a 30 (trinta) dias, concede aos **CORREIOS** o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo de outras sanções.

8.1.5. Se permanecer inadimplente, a **CONTRATANTE** terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, pelos **CORREIOS**, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.

8.1.5.1. Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos **CORREIOS** recorrerem ao mecanismo de “PROTESTO DE TÍTULO”, para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos **CORREIOS** se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

9.1.1. Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.

9.1.1.1. Quando a solicitação de rescisão ocorrer concomitantemente à formalização de contrato sucedâneo, com valor mínimo igual ou superior, a rescisão poderá ocorrer na data da formalização do pedido, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

9.1.2. Automaticamente pelos Correios, sem aviso prévio, quando da não utilização de serviços ou aquisição de produtos pelo período igual ou superior a 6 (seis) meses consecutivos.

9.1.3. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Oitava.

9.1.4. Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, obedecido ao disposto no subitem 8.1.

9.2. Quando ocorrer interesse público, as partes poderão rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, nos termos do art. 58, II, combinado com parágrafo 3º do artigo 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

9.3. No caso de rescisão, fica assegurado aos **CORREIOS** o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à **CONTRATANTE** e produtos adquiridos pela mesma até a data da rescisão, bem como à proporcionalidade dos valores mínimos contratados, de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

9.4. Da mesma forma fica garantida à **CONTRATANTE** a devolução de seus objetos e valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato têm seu valor estimado em R\$ ().

10.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

Elemento de Despesa:

Projeto/Atividade/Programa de Trabalho:

10.3. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. O presente contrato terá validade depois de aprovado pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e dos **CORREIOS**.

11.2. A realização de licitação e a prestação de garantia foram dispensadas com base no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A utilização dos serviços pela **CONTRATANTE** está condicionada ao limite de crédito disponibilizado pelos **CORREIOS**, informado na fatura.

12.2. As partes responderão pelo cumprimento das exigências relativas à documentação fiscal, na forma da legislação vigente, sendo que os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução constituem ônus de responsabilidade exclusiva do respectivo contribuinte, conforme definido na legislação vigente.

12.2.1. Havendo imputação de responsabilidade tributária a uma parte em decorrência de fato cuja responsabilidade originária seja da outra parte, caberá a esta ressarcir àquela os valores efetivamente pagos.

12.2.2. Para efeito do ressarcimento exposto no subitem anterior, a obrigação será considerada direito líquido e certo, devendo ser realizada em 10 (dez) dias, contados da data da comprovação de recebimento da comunicação oficial do seu pagamento.

12.3. Em complementação à obrigatoriedade legal expressa nos artigos 5º e 6º, da Lei 6.538/78, as partes devem também guardar sigilo absoluto sobre informações proprietárias e confidenciais necessárias à prestação dos serviços ora contratados, quais sejam,

documentos, informações, programas inerentes aos serviços contratados, planos de triagem, softwares de gerenciamento, dentre outras.

12.3.1. Quando houver necessidade de divulgação de qualquer uma dessas informações, por determinação de órgão competente para tal, a parte interessada deverá solicitar, previamente, autorização expressa à outra.

12.4. Este contrato poderá ser revisto total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

12.5. Alterações decorrentes de especificações da prestação de serviços e venda de produtos, estabelecidos neste instrumento, serão formalizadas por apostilamento, respeitando-se o disposto na legislação aplicada.

12.6. Havendo lacuna nos Anexos, Termos, serão aplicados os procedimentos gerais previstos neste contrato.

12.7. A **CONTRATANTE** e seus autorizados são responsáveis, civil e criminalmente, por danos causados a pessoas, bens, equipamentos, sistemas e materiais dos **CORREIOS**, clientes e sociedade, em virtude da inobservância dos dispositivos legais e regulamentares.

12.8. Os **CORREIOS** não se responsabilizam:

12.8.1. Por valor incluído em objetos postados/entregues aos **CORREIOS** sem a respectiva contratação do serviço de valor de valor declarado.

12.8.2. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou erro por parte da **CONTRATANTE**.

12.8.3. Por prejuízos indiretos e benefícios não-realizados.

12.8.4. Por objeto que, no todo ou em parte, seja confiscado ou destruído por autoridade competente, desde que haja comprovação documental.

12.9. A responsabilidade dos **CORREIOS** cessa, sem prejuízo do disposto nos respectivos Anexos e Termos nas seguintes condições:

12.9.1. Quando o objeto tiver sido entregue no endereço do destinatário a quem de direito ou restituído à **CONTRATANTE**.

12.9.2. Término do prazo para a reclamação.

12.9.3. Em caso fortuito ou de força maior (catástrofes naturais, guerra, revolução, motim, tumulto e qualquer outro movimento de natureza popular), regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

12.9.4. Nos casos de paralisação da jornada de trabalho independentemente de sua vontade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do _____, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato:

(assinado eletronicamente)



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

CI - MEMORANDO Nº 0294722

Ao Diretor-Geral,

ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO

Sr. Diretor,

Ao cumprimentá-lo e depois de ter cumprido Despacho CPL/SEI 0293391, solicito que seja feita nova análise e aprovação do Termo de Referência e depois encaminhar o processo a CPL.

Com os cumprimentos respeitosos,



Documento assinado eletronicamente por **JANIO LIRA JUCA, Fiscal de Contratos**, em 18/12/2020, às 10:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294722** e o código CRC **82A024B2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - DG - Nº 0294729/2020

Aprovo o termo de referência 0293563 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 18/12/2020, às 10:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294729** e o código CRC **F4424128**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

PARECER - PGJ/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cuidam os autos de procedimento administrativo para fins de contratação da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (CNPJ 34.028.316/8056-16), para prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada - malote e demais produtos incluídos no *Pacote Bronze 1*, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

No Despacho CPL 0293391 esta Comissão solicitou a realização de diligências, dentre elas, ajustes no TR - Termo de Referência SAAD 0282696, renovação da Proposta Comercial 0282100 e a Minuta do Termo de Contrato de Adesão dos CORREIOS, quais foram de pronto atendidos pelo Setor Demandante.

No documento 0293563 consta TR - Termo de Referência SAAD com delimitação do objeto, justificativa, especificações, responsabilidades da contratante e contratada, dentre outros aspectos, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral no documento 0294729 .

Nos termos da Proposta Comercial 0293643, Tabela de Preços e Tarifas 0294904 e projeções de despesas, acrescidos de eventuais reajustes, conforme Demonstrativo 0286029, o valor para a contratação perfaz o somatório de **R\$ 13.000,00 (treze mi reais)**, para um período de 12 (doze) meses.

Declaração SICAF-Comprasnet consta no documento 0287821.

Por seu turno, a justificativa para não prorrogação do atual Contrato 9912449848, firmado entre os CORREIOS e o Ministério Público do Estado de Roraima, encontra fundamento nos documentos 0293635, 0294379 e 0294390.

Considerando as especificidades dos serviços e produtos a serem contratados, a Minuta do Contrato de Adesão elaborada pelos CORREIOS encontra-se acostada no documento 0293645.

No documento 0288611 foi informada a Disponibilidade Orçamentária na Classificação Funcional Programática 03091004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339039, Subelemento 52, Fonte 101.

Autorização para abertura do processo pela Procuradora-Geral de Justiça na Decisão SCCC 0288982.

Após, vieram os autos à Comissão Permanente de Licitação. É o Relatório.

Como já pontuado em linhas pretéritas, *vide* Despacho CPL 0293391, a contratação pretendida pode concretizar-se mediante **Dispensa de Licitação**, conforme dispõe o **art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93**:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

A contratação do objeto com esteio no dispositivo transcrito é possível quando presentes, concomitantemente, os seguintes requisitos: **i)** o contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno; **ii)** o contratado deve ser órgão ou entidade integrante da Administração Pública; **iii)** o contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto da contratação, anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/1993; e **iv)** o preço contratado deve ser compatível com os preços de mercado.

Em relação a esses aspectos, a contratação atende a todos os requisitos, isso porque, **a uma**, o contratante se trata do Ministério Público do Estado de Roraima; **a duas**, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, vinculada ao Ministério das Comunicações, é entidade integrante da Administração Pública Indireta, sob a forma de Empresa Pública, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 509/1969, c/c art. 4º, II, 'b', do Decreto-lei nº 200/1967; **a três**, como referido acima, verifica-se que os CORREIOS foram transformados em EPF por meio do Decreto-Lei nº 509/1969, o qual, na redação original de seu art. 2º, dispunha que essa empresa teria por finalidade executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional; e, por fim, **a quatro**, o setor demandante comprovou, inequivocamente, a compatibilidade dos preços contratados ao juntar a planilha de preços diretamente ofertada pelos CORREIOS.

Assim, não há óbice à referida contratação, principalmente quando o Supremo Tribunal Federal, no Mandado de Segurança nº 34.939/DF, de rel. do Min. Gilmar Mendes, julgado em 11/09/2018, cassou o 1.800/2016-TCU-Plenário, cujo teor consignava a ilegalidade da contratação direta dos Correios, pela Administração Pública, para prestação de serviços de logística, dispensando-se a licitação.

Ressalte-se que a Minuta do Contrato para a contratação do serviço é a apresentada pelos CORREIOS no evento, a qual, apesar de se tratar de adesão, permite revisão total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração do correspondente termo aditivo (ver item 12.8 da minuta contratual).

Ademais, impende destacar que os serviços e produtos a serem contratados via CORREIOS representam uma demanda necessária para o Ministério Público do Estado de Roraima. Isso porque, em que pese a virtualização de grande parte dos processos nesse Órgão Ministerial, especialmente com a utilização do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, os demais serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada (malote) necessitam ser executados em todas as Comarcas do Estado de Roraima e, diante da localização geográfica e dificuldade encontrada em diversos Municípios, a contratação dos CORREIOS representa medida necessária com o fito de evitar a interrupção de serviços essenciais prestados pelo MPRR.

No que tange a impossibilidade de prorrogação do atual Contrato 9912449848, firmado entre os CORREIOS e o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme explicitado no TR - Termo de Referência 0293563, verifica-se que os motivos elencados no Ofício nº 16651023/2020 - SEI-RR-Contratos Comerciais, de 18/8/2020 (doc.0293635) são suficientes para ensejar nova contratação.

Por fim, em cumprimento ao art. 29 da lei 8666/1993, procedeu-se à consulta da regularidade fiscal e trabalhista da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT (CNPJ 34.028.316/8056-16), a qual resta comprovada, conforme Certidões/Declarações, bem como Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida pelo Tribunal de Contas da União, conforme documento 0294886.

Pelo exposto esta Comissão manifesta-se pela contratação do objeto, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em favor da empresa pública **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT (CNPJ 34.028.316/0001-03)**, fulcro no art. 24, VIII, da lei 8.666/1993, no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Os autos devem prosseguir para a Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer. Após, solicito o retorno para providências quanto a publicação do Extrato de Dispensa de Licitação e inclusão no Sistema Sagres-Licitações TCE/RR.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 18/12/2020, às 13:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294879** e o código CRC **65081E1F**.



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/8056-16 DUNS®: 678753551
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES RR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/05/2021

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento (Possui Pendência)

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 27/04/2021
FGTS Validade: 15/01/2021
Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 11/06/2021

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2021



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: 34.028.316/8056-16 DUNS®: 678753551
Razão Social: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Nome Fantasia: SUP ESTADUAL DE OPERACOES RR
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 03/05/2021

Dados do Nível

Situação do Nível: Cadastrado - Possui pendência

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: Demais
Inscrição Estadual: 240010746 Inscrição Municipal:
Natureza Jurídica: EMPRESA PÚBLICA
Capital Social: R\$ 0,00 Data de Abertura da Empresa: 10/04/2007
CNAE Primário: 5310-5/01 - ATIVIDADES DO CORREIO NACIONAL
CNAE Secundário 1: 4713-0/04 - LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES, EXCETO
CNAE Secundário 2: 4785-7/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS USADOS
CNAE Secundário 3: 5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
CNAE Secundário 4: 5211-7/99 - DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO
CNAE Secundário 5: 5212-5/00 - CARGA E DESCARGA
CNAE Secundário 6: 5232-0/00 - ATIVIDADES DE AGENCIAMENTO MARÍTIMO
CNAE Secundário 7: 5250-8/01 - COMISSARIA DE DESPACHOS
CNAE Secundário 8: 5250-8/03 - AGENCIAMENTO DE CARGAS, EXCETO PARA O
CNAE Secundário 9: 5250-8/05 - OPERADOR DE TRANSPORTE MULTIMODAL - OTM
CNAE Secundário 10: 6619-3/02 - CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
CNAE Secundário 11: 6619-3/99 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES DOS SERVIÇOS
CNAE Secundário 12: 7740-3/00 - GESTÃO DE ATIVOS INTANGÍVEIS NÃO-FINANCEIROS

Dados para Contato

CEP: 69.301-380
Endereço: PRACA CENTRO CIVICO, 176 - CENTRO
Município / UF: Boa Vista / Roraima
Telefone: (95) 36213521
E-mail: RRGABDR@CORREIOS.COM.BR

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF: 368.600.935-87
Nome: PAULO JOSE VIEIRA DOS PASSOS
Carteira de Identidade: 0220730946 Órgão Expedidor: SSP/BA
Data de Expedição: 28/02/2013 Data de Nascimento: 09/09/1967
E-mail: cadastrafiscal@correios.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 175.454.984-53
Nome: HERONIDES EUFRASIO FILHO
Carteira de Identidade: 2.876.077 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 10/04/2008 Data de Nascimento: 07/04/1959
Filiação Materna: ROSA SIQUEIRA DE MEDEIROS
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 349.611.605-63
Nome: GEORGIA MARIA DE ANDRADE EUFRASIO
Carteira de Identidade: 8539 Órgão Expedidor: CRA/DF
Data de Expedição: 13/05/2019

CEP: 70.673-464
Endereço: QUADRA SQSW 305 BLOCO M APTO 305 - SUDOESTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 00000000
E-mail: cadastrafiscal@correios.com.br

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: 603.228.101-91
Nome: ALEX DO NASCIMENTO
Carteira de Identidade: 1156187 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 28/03/2017 Data de Nascimento: 14/08/1972
Filiação Materna: GEMIMA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 869.240.101-30
Nome: SELMA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Carteira de Identidade: 1945397 Órgão Expedidor: SSP/DF
Data de Expedição: 08/09/2015

CEP: 71.926-000
Endereço: AVENIDA PAU BRASIL, 20 - TORRE II APTO 2602 - AGUAS CLARAS
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 00000000
E-mail: cadastrafiscal@correios.com.br

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 180.902.306-87
Nome: FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Carteira de Identidade: 011154932-5 Órgão Expedidor: MD EB
Data de Expedição: 09/04/1973 Data de Nascimento: 22/05/1954
Filiação Materna: FRINEIDA MATHEUS VIEIRA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 332.806.736-15
Nome: LETICIA DO CARMO MOREIRA VIEIRA
Carteira de Identidade: 016613082-3 Órgão Expedidor: MD EB
Data de Expedição: 04/08/1980

CEP: 70.757-040
Endereço: SUPERQUADRA SQN 311 BLOCO D - 511 - ASA NORTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (21) 00000000
E-mail: cadastrafiscal@correios.com.br

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 510.160.101-25
Nome: LORENZO JORGE EDUARDO CUADROS JUSTO JUNIOR
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 16/10/1969
Filiação Materna: MARIA JOSEPHINA CARNEIRO DE CUAD
Estado Civil:
CEP: 30.575-270
Endereço: RUA JORNALISTA GUILHERME APGAUA, 91 - APTO 102 - BURITIS
Município / UF: Belo Horizonte / Minas Gerais
Telefone: (31) 33180227
E-mail:

Relatório Nível I - Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 5

CPF: 394.313.397-49
Nome: CELSO JOSE TIAGO
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 19/03/1953
Filiação Materna: JULIA BORGES TIAGO
Estado Civil:
CEP: 70.687-305
Endereço: SUPERQUADRA SQNW 311 BLOCO A APTO 314, 311 - PLANO PILOTO -
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 00000000
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 6

CPF: 601.135.107-72
Nome: DANILO CEZAR AGUIAR DE SOUZA
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 23/02/1962
Filiação Materna: MARIA DE LOURDES AGUIAR DE SOUZA
Estado Civil:
CEP: 70.683-640
Endereço: QUADRA SQNW 106 BLOCO B, 106 - APARTAMENTO 609 - NOROESTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 00000000
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 7

CPF: 259.781.871-34
Nome: CARLOS HENRIQUE DE LUCA OLIVEIRA RIBEIRO
Carteira de Identidade: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 21/02/1963
Filiação Materna: AUREA HELENA DE LUCA RIBEIRO
Estado Civil:
CEP: 70.345-030
Endereço: QUADRA SQS 106 BLOCO C, 506 - ASA SUL
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (61) 00000000
E-mail:

Relatório Nível I - Credenciamento

Dirigentes

Dados do Dirigente 1

CPF: 180.902.306-87
Nome: FLORIANO PEIXOTO VIEIRA NETO
Carteira de Identidade: 011154932-5 Órgão Expedidor: MD EB
Data de Expedição: 09/04/1973 Data de Nascimento: 22/05/1954
Filiação Materna: FRINEIDA MATHEUS VIEIRA
Estado Civil: Casado(a)

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: Não CPF: 332.806.736-15
Nome: LETICIA DO CARMO MOREIRA VIEIRA
Carteira de Identidade: 016613082-3 Órgão Expedidor: MD EB
Data de Expedição: 04/08/1980

CEP: 70.757-040
Endereço: SUPERQUADRA SQN 311 BLOCO D - 511 - ASA NORTE
Município / UF: BRASÍLIA / Distrito Federal
Telefone: (21) 00000000
E-mail: cadastralfiscal@correios.com.br

Linhas Fornecimento

Materiais

9620 - MINERAIS NATURAIS E SINTÉTICOS

Serviços

3018 - Manutenção em Equipamento de Extrusão em Elastômero

4286 - Comunicação por Correio

13919 - Coleta e Transporte de Documento Comercial / Sigiloso



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 18/12/2020 14:15:45

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS**
CNPJ: **34.028.316/8056-16**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 05/03/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0196157** e o código CRC **8302E26B**.

PORTARIA Nº 213 - PGJ, DE 04 DE MARÇO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder à Promotora de Justiça, Dra. **ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas no período de 27 a 28FEV2020, conforme o Processo SEI nº 119.26.1000000.0002426/2020-06.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 05/03/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0196291** e o código CRC **0077C93A**.

PORTARIA Nº 215 - PGJ, DE 05 DE MARÇO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 15 de março de 2020, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima, com base no art. 51, *caput* e § 4º da Lei 8.666/93, respectivamente.

ANTONIO VALDECI NOBLES – Presidente da CPL
ANA PAULA VERAS DE PAULA – Membro
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES – Membro
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI – Suplente
LUIZ MARDEN MATOS CONDE – Suplente
LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ – Suplente

Art. 2º. Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 15 de março de 2020, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados, para atuarem como pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima.

ANTONIO VALDECI NOBLES – Pregoeiro
ANA PAULA VERAS DE PAULA – Pregoeira
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI – Pregoeira
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES – Pregoeira

Parágrafo único. O Pregoeiro titular será o servidor **ANTONIO VALDECI NOBLES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, podendo nos termos do §2º do mesmo dispositivo legal, ser substituído pelos servidores **ANA PAULA VERAS DE PAULA**, **FRANCIELE COLONIESE BERTOLI** e **KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**.

Art. 3º. Designar, nos termos do art. 4º, § 1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo, para compor a equipe de apoio dos pregões realizados por este Ministério Público do Estado de Roraima.

Equipe de Apoio:

AURINEIDE FERNANDES DA SILVA;
CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO;
EDUARDO MAGALHÃES DE ARAÚJO;
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE;
FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES;
ILMARA DA SILVA TRAJANO;
JANIO LIRA JUCA;
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN;
JOÃO CASTRO PEREIRA;
JOSÉ CÉZA ARAÚJO;
LIDIANE TEIXEIRA SILVA BUTIERREZ;
MARAÍZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA;
MARCELO SEIXAS;
MÁRCIA MOURA RODRIGUES;
ROSBENE OLIVEIRA DOS SANTOS;
SOMÍRIS SOUZA;
TAMIRES MORAES E SILVA;
THALITA LÍVIA ISRAEL FERREIRA.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 15 de março de 2020.

Art. 5º. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 05/03/2020, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0196610** e o código CRC **0A1F2C3E**.

PORTARIA Nº 216 - PGJ, DE 05 DE MARÇO DE 2020

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

PARECER - PGJ/DG/ASSJURDG

PROCESSO SEI Nº 13111/2020-86

ORIGEM: DVSG

ASSUNTO: Contratação da empresa dos Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Cuida-se de procedimento administrativo que tem por escopo a contratação da empresa dos Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

Requerimento de Formalização de Demanda, evento de nº 0287793;

Termo de Referência, evento de nº 0282696;

Proposta Comercial dos Correios e Telégrafos, evento de nº 0282100;

Demonstrativo de Gasto 2019, evento de nº 0280629;

Certidões de Regularidade Fiscal, evento de nº 0294486;

Disponibilidade Orçamentária e Financeira, evento de nº 0288611;

Autorização pela Procuradora-Geral de Justiça, evento de nº 0288982;

Novo Termo de Referência devidamente retificado, evento de nº 0293563;

Aprovação do Termo de Referência pela Autoridade Competente, evento de nº 0294729;

Termo Aditivo anteriormente firmando, evento de nº 0294390;

Proposta Comercial Correios e Telégrafos, evento de nº 0293643;

Parecer exarado pela CPL, evento de nº 0294879;

Portaria de composição da CPL, evento de nº 0294487;

Após, vieram-me os autos para cumprimento do disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93.

É o relato do necessário. Passa-se à manifestação.

De início, destaca-se que o objeto do presente parecer cinge-se aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida.

Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, passa-se à análise da regularidade processual. Deste modo, verifica-se que o feito encontra-se devidamente instruído, destacando-se os seguintes documentos:

Termo de Referência constante no evento de nº 0293563, delimitando o objeto, justificativa, garantia dos serviços, fiscalização e controle da execução, contratada, contratante, valor, recebimento dos serviços, procedimento para pagamento e penalidades, conforme art. 30, da Instrução Normativa nº 5/2017 editada pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, confira-se:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I – declaração do objeto;

II – fundamentação da contratação;

III – descrição da solução como um todo;

- IV – requisitos da contratação;
- V – modelo de execução do objeto;
- VI – modelo de gestão do contrato;
- VII – critérios de medição e pagamento;
- VIII – forma de seleção do fornecedor;
- IX – critérios de seleção do fornecedor;
- X – estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- XI – adequação orçamentária.

Comprovada a regularidade com o FGTS, Justiça Trabalhista e Fazenda Nacional da empresa a ser contratada, evento de nº 0294886, em conformidade com as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da lei 9.012/1995 e art. 29, V, da Lei 8.666/93.

Disponibilidade financeira existente, conforme informado pelo Departamento Financeiro – evento nº 0288611, onde existem recursos disponíveis, em obediência ao que determina o art. 7º, §2º, inciso III, arts. 14 e 38, caput, todos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Consta a designação da Comissão de Licitação, evento de nº 0294887 , em atendimento ao art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do processo licitatório em tela, evento 0288982, atendimento ao art. 38¹, da Lei 8.666/93, conforme evento de nº 0294729, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0253566, em obediência ao art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

No que se refere à formalização do processo de dispensa, o Tribunal de Contas da União possui o seguinte entendimento, veja-se:

“3. Mesmo no caso de dispensa de licitação, é dever do contratante formalizar o respectivo processo, caracterizando a situação emergencial, a razão da escolha do prestador de serviço e a justificativa do preço, e publicar o ato de dispensa na imprensa oficial, conforme prevê o art. 26, *caput*, Parágrafo Único e incisos, I, II, e III, da Lei 8.666/1993, sendo vedada a prestação de serviços sem a cobertura do contrato devidamente formalizado, por expressa previsão do art. 60, Parágrafo Único do Estatuto das Licitações. Acórdão 3083/2007 – Primeira Câmara”.

Por conseguinte, o presente processo encontra-se formalmente regular, cumprindo com a autorização da abertura, com a apresentação fundamentada da justificativa a nortear a contratação direta, escolha do prestador de serviço e o preço, o que, neste aspecto, nada obsta a contratação na forma pleiteada.

Feitas tais digressões, passa-se à análise *meritória*.

Com efeito, de início registra-se que no presente procedimento adotar-se-á o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) acerca da legalidade para contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) com fundamento no art. 24, inciso VIII, da Lei 8.666/1993, pelos motivos abaixo expostos:

1. O STF no julgamento da ADPF 46, fixou o entendimento de que os serviços prestados pela ECT apresentam natureza pública e não atividade econômica em sentido estrito, confira-se:

ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. EMPRESA PÚBLICA DE CORREIOS E TELEGRÁFOS. PRIVILÉGIO DE ENTREGA DE CORRESPONDÊNCIAS. SERVIÇO POSTAL. CONTROVÉRSIA REFERENTE À LEI FEDERAL 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978. ATO NORMATIVO QUE REGULA DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONCERNENTES AO SERVIÇO POSTAL. PREVISÃO DE SANÇÕES NAS HIPÓTESES DE VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL. COMPATIBILIDADE COM O SISTEMA CONSTITUCIONAL VIGENTE. ALEGAÇÃO DE AFRONTA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 1º, INCISO IV; 5º, INCISO XIII, 170, CAPUT, INCISO IV E PARÁGRAFO ÚNICO, E 173 DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LIVRE CONCORRÊNCIA E LIVRE INICIATIVA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. ARGUIÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO CONFERIDA AO ARTIGO 42 DA LEI N. 6.538, QUE ESTABELECE SANÇÃO, SE CONFIGURADA A

VIOLAÇÃO DO PRIVILÉGIO POSTAL DA UNIÃO. APLICAÇÃO ÀS ATIVIDADES POSTAIS DESCRITAS NO ARTIGO 9º, DA LEI. 1. O serviço postal --- conjunto de atividades que torna possível o envio de correspondência, ou objeto postal, de um remetente para endereço final e determinado --- não consubstancia atividade econômica em sentido estrito. Serviço postal é serviço público. 2. A atividade econômica em sentido amplo é gênero que compreende duas espécies, o serviço público e a atividade econômica em sentido estrito. Monopólio é de atividade econômica em sentido estrito, empreendida por agentes econômicos privados. A exclusividade da prestação dos serviços públicos é expressão de uma situação de privilégio. Monopólio e privilégio são distintos entre si; não se os deve confundir no âmbito da linguagem jurídica, qual ocorre no vocabulário vulgar. 3. **A Constituição do Brasil confere à União, em caráter exclusivo, a exploração do serviço postal e o correio aéreo nacional [artigo 20, inciso X].** 4. **O serviço postal é prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, empresa pública, entidade da Administração Indireta da União, criada pelo decreto-lei n. 509, de 10 de março de 1.969.** 5. **É imprescindível distinguirmos o regime de privilégio, que diz com a prestação dos serviços públicos, do regime de monopólio sob o qual, algumas vezes, a exploração de atividade econômica em sentido estrito é empreendida pelo Estado.** 6. **A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos deve atuar em regime de exclusividade na prestação dos serviços que lhe incumbem em situação de privilégio, o privilégio postal.** 7. **Os regimes jurídicos sob os quais em regra são prestados os serviços públicos importam em que essa atividade seja desenvolvida sob privilégio, inclusive, em regra, o da exclusividade.** 8. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada improcedente por maioria. O Tribunal deu interpretação conforme à Constituição ao artigo 42 da Lei n. 6.538 para restringir a sua aplicação às atividades postais descritas no artigo 9º desse ato normativo. (STF - ADPF: 46 DF, Relator: Min. MARCO AURÉLIO, Data de Julgamento: 05/08/2009, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-035 DIVULG 25-02-2010 PUBLIC 26-02-2010 EMENT VOL-02391-01 PP-00020). **Negritei.**

2. Extrai-se do entendimento sobredito, que: a) os Correios prestam serviço público; b) o serviço postal é serviço público e não atividade econômica; e c) que por não ser atividade econômica, não se aplicam os princípios da livre concorrência e da licitação se conveniente for ao gestor público.

3. Confirmando o entendimento, em recente decisão no MS 34939 AgR/DF – DISTRITO FEDERAL, a segunda turma do STF entendeu, por unanimidade de votos, pela anulação do acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que havia considerado ilegal a contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) para a prestação de serviços de logística à administração pública, com dispensa de licitação.

3.1. De acordo com o entendimento, embora não seja atividade exclusiva dos Correios, pois é prestado em regime de concorrência com particulares, o serviço de logística deve ser entendido como afim ao serviço postal, o que justifica a aplicação de regime diferenciado.

3.2. Além disso, o fato de a ECT ter sido criada em 1969 e, na época, não constarem expressamente em suas atividades os serviços de logística, documentos nos autos demonstram que a empresa presta esse serviço há muito tempo, desde antes da edição da Lei de Licitações (Lei 8.666/1993). Nesse trilhar, colaciono o seguinte julgado:

MS 34939 AgR / DF – DISTRITO FEDERAL, AG.REG. EM MANDADO DE SEGURANÇA. Ementa. Agravo regimental em mandado de segurança. 2. Tribunal de Contas da União. 3. Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. Peculiaridades dos serviços prestados seja em regime de privilégio seja em concorrência com particulares. Regime especial. Precedentes do STF. 4. Contratação direta pela Administração Pública para prestação de serviços de logística. Dispensa de licitação. Preenchimento dos requisitos previstos no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993. Possibilidade. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Agravo regimental desprovido. Decisão A Turma, por votação unânime, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, a Ministra Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski. 2ª Turma, 19.3.2019. Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Julgamento: 19/03/2019, Publicação: 05/04/2019, Órgão julgador: Segunda Turma.

4. Por conseguinte, observa-se que o Supremo Tribunal Federal entendeu que esta diferenciação não consiste óbice à contratação direta, conforme defendido no Parecer proferido pelo Subprocurador-Geral da República, Paulo Gustavo Gonet Branco e acompanhada pela segunda turma do STF:

“Por outro lado, a finalidade do inciso VIII do art. 24 da Lei 8.666/93 está em facultar à Administração Pública realizar a licitação ou dispensá-la em razão da existência de entidade descentralizada – criada antes de 1993 – capaz de atender à demanda com preços justos e eficiência. Nesse contexto, a eventual caracterização da atividade como econômica em sentido estrito não é, por si, óbice à dispensa. Como ressaltou a impetrante, o próprio Tribunal de Contas da União, em recente julgado, entendeu que tais atividades [econômicas em sentido estrito, prestadas em regime concorrencial] podem ser objeto de dispensa de licitação com fundamento no inciso VIII, do art. 24 da Lei 8.666/93 (fl 20). Assim, a contratação direta da ECT, embasada no referido dispositivo, é viável, desde que comprovado o requisito da compatibilidade de preços com aqueles praticados pelas demais empresas operantes no mercado”.

5. Assim, desde que haja compatibilidade com os preços de mercado, a contratação direta dos Correios para a prestação de serviços de logística é legal.

6. Na mesma linha, no tocante ao possível enquadramento da contratação realizada pelos órgãos públicos por meio da contratação direta, a matéria encontra-se pacificada, por meio do Parecer da Advocacia Geral da União, que entendeu pela admissibilidade de contratação dos Correios com fundamento no art. 24, VIII, da Lei 8.666/1993, in verbis (peça18, p. 10):

A ECT atende os requisitos para contratação por dispensa para os serviços não exclusivos. Integra a Administração Indireta da União e foi criada para prestação de serviços postais, correlatos e afins (estes mediante autorização do Ministério das Comunicações)”.

Sabe-se que a licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, *verbi gratia*, a Dispensa de Licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório, o que se amolda ao caso em tela.

Desse modo, verifica-se que a despesa orçada no valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), visando a prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima, poderá ocorrer por meio de contratação direta.

In casu, a contratação direta afigura-se possível mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso VIII da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, como já citado acima, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII – para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja

compatível com o praticado no mercado;

O citado dispositivo assegura à Administração Pública, a Dispensa de Licitação nas hipóteses de contratação promovida por pessoa jurídica de direito público interno, tendo por objeto, os bens os serviços fornecidos por entidade prestadora de serviços públicos, criada para esse fim específico, devendo o preço ser compatível com o praticado no mercado, antes da vigência da citada norma.

No caso em comento, aplica-se a citada norma, porquanto os Correios, antigo Departamento de Correios e Telégrafos, constitui-se em Empresa Pública Federal (EPF), nos termos do art. 1º do Decreto-Lei 509/1969, que dispõe:

Art. 1º O Departamento dos Correios e Telégrafos (DCT) fica transformado em empresa pública, vinculada ao Ministério das Comunicações, com a denominação de Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), nos termos do artigo 5º, item II, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Por outro lado, dispõe o art. 4º, II, 'b', do Decreto-lei 200/1967 que:

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I – A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II – A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista;
- d) fundações Públicas. (incluído pela Lei nº 7.596, de 1987).

Dessa maneira, os Correios foram transformados em EPF por meio do Decreto-Lei 509/1969, o qual, na redação original de seu art. 2º, dispunha que essa empresa teria por finalidade executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional:

Art. 2º A ECT compete:

I – executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional;

II – exercer nas condições estabelecidas nos artigos 15 e 16, as atividades ali definidas.

Os Correios prestam serviço postal, o qual é definido legalmente pelo art. 7º, caput, da Lei 6.538/1978 como o recebimento, a expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

Art. 7º – Constitui serviço postal o recebimento, expedição, transporte e entrega de objetos de correspondência, valores e encomendas, conforme definido em regulamento.

Logo, à luz das disposições normativas mencionadas algures, a contratação atende a todos os requisitos - porquanto o contratante se trata do Ministério Público do Estado de Roraima, a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, vinculada ao Ministério das Comunicações, é entidade integrante da Administração Pública Indireta, sob a forma de Empresa Pública, conforme supramencionado, tendo a finalidade de executar e controlar, em regime de monopólio, os serviços postais em todo o território nacional, e, como se observa dos documentos carreados aos autos, o setor demandante comprovou, inequivocamente, a compatibilidade dos preços contratados ao juntar a planilha de preços diretamente ofertada pelos CORREIOS.

Sobreleva-se anotar a impossibilidade de prorrogação do atual Contrato 9912449848, firmado entre os CORREIOS e o Ministério Público do Estado de Roraima, conforme explicitado no TR - Termo de Referência 0293563, consoante os motivos elencados no Ofício nº 16651023/2020 - SEI-RR-Contratos Comerciais, de 18/8/2020 (doc.0293635) são suficientes para ensejar nova contratação.

Dessa forma, em virtude da juntada da justificativa pertinente e, ainda, com o fito de obstar maior prejuízo à contratação, **inexiste impedimento legal para a presente contratação.**

No que tange a Minuta do Contrato para a contratação do serviço é a apresentada pelos CORREIOS, a qual, apesar de se tratar de adesão, permite revisão total ou parcialmente, a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes com a celebração do correspondente termo aditivo (ver item 12.8 da minuta contratual).

Em face do exposto, em consonância com a manifestação exarada pela CPL, esta Assessoria Jurídica com base no princípio da legalidade, manifesta-se pela contratação direta da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) (CNPJ 34.028.316/8056-16), mediante Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993,

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encaminhe-se à Ordenadora de Despesas para acolhimento e consequente autorização da contratação pretendida, se assim entender cabível.

1Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico(a)**, em 18/12/2020, às 13:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294872** e o código CRC **326B26BA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI Nº 13111/2020-86

ORIGEM: DVSG

ASSUNTO: Contratação da empresa dos Correios e Telégrafos, para a prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as comarcas do Estado de Roraima para atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0294872 - em respeito ao princípio da motivação.

2. Autorizo a contratação direta mediante Dispensa de Licitação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/8056-16, com fulcro no art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/1993, para prestação de serviços postais de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada — malote, com abrangência em todas as Comarcas do Estado de Roraima, visando atender às necessidades do Ministério Público Estadual de Roraima.

3. Após, encaminhe-se os autos para Comissão Permanente de Licitação para providências ulteriores.

(Assinado Eletronicamente)

JANAÍNA CARNEIRO COSTA

Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, Procurador(a)-Geral de Justiça, em 21/12/2020, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0294877** e o código CRC **ADFDF158**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

EXTRATO - PGJ/CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0013111/2020-86
OBJETO:	Pagamento de despesas com a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada/malote e demais produtos, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT (CNPJ 34.028.316/0001-03)
VALOR:	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA: DA	21 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/12/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295623** e o código CRC **691C5B85**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**AVISO DE RETOMADA DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA torna público aos interessados que, após análise do Recurso Administrativo apresentado em face da Habilitação das empresas classificadas e, conforme publicação do Extrato de Decisão de Julgamento de Recurso, DOE 3862, de 15/12/2020, RETOMARÁ a licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2020, PROCESSO SEI 19.26.1000000.0004882/2020-82, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para realização de obra pública para construção de nova sede da Promotoria de Justiça em Mucajaí - RR. A continuidade do certame com a abertura do Envelope nº 2 – Propostas, das empresas habilitadas, será realizada conforme segue:

DATA DE RETOMADA: 6 de janeiro de 2021, às 9 horas.

LOCAL: Auditório do Ministério Público do Estado de Roraima, localizado na Av. Santos Dumont, nº 710 – São Pedro, Boa Vista/RR – 3º Pavimento.

Os interessados poderão solicitar informações pelo telefone (95) 3621-2905, email cpl@mpr.mp.br ou sítio eletrônico www.mpr.mp.br.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/12/2020, às 12:00, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295538** e o código CRC **F58A2019**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0013111/2020-86
OBJETO:	Pagamento de despesas com a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada/malote e demais produtos, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT (CNPJ 34.028.316/0001-03)
VALOR:	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/12/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295623** e o código CRC **691C5B85**.

RETIFICAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0012175/2020-60
OBJETO:	Pagamento de despesas com a renovação da Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico, de editora especializada em periódicos e livros jurídicos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	EDITORA FÓRUM LTDA. (CNPJ 41.769.803/0001-92)
VALOR:	R\$ 183.536,00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/12/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295470** e o código CRC **B665AF25**.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295538** e o código CRC **F58A2019**.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0013111/2020-86
OBJETO:	Pagamento de despesas com a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada/malote e demais produtos, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 24, VIII, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT (CNPJ 34.028.316/0001-03)
VALOR:	R\$ 13.000,00 (treze mil reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	21 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/12/2020, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295623** e o código CRC **691C5B85**.

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0012175/2020-60
OBJETO:	Pagamento de despesas com a renovação da <i>Plataforma Fórum de Conhecimento Jurídico</i> , de editora especializada em periódicos e livros jurídicos, pelo período de 12 (doze) meses, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.
FUND. LEGAL:	Art. 25, I, da Lei nº 8.666/93
CONTRATADO:	EDITORA FÓRUM LTDA. (CNPJ 41.769.803/0001-92)
VALOR:	R\$ 183.536,00 (cento e oitenta e três mil, quinhentos e trinta e seis reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	18 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/12/2020, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0295470** e o código CRC **B665AF25**.

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da dispensa nº. 13111/2020

Dispensa: 13111/2020

Identificador no TCE:	53905	Valor da dispensa:	13.000,00
Processo administrativo:	13111/2020	Soma dos lotes:	13.000,00
Data da dispensa:	21/12/2020	Soma das dotações:	13.000,00
Data do primeiro envio:	29/12/2020	Valor do resultado:	13.000,00
Data do último envio:	29/12/2020	(Valor da dispensa - Valor do resultado):	0,00

Com. Lic. responsável: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA **Enviada:** **Sim**

Orgãos participantes: PGJ

Finalidade : Serviços

Modalidade : Dispensa

Regime de Execução : Empreitada por preço global

Critério de Adjudicação: Por Item

Categoria do Objeto: SERVIÇOS CARTORIAIS,SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE CARGAS

Fundamentação Legal
Lei 8.666/1993, art. 24, VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado (Redação dada pela Lei 8.883/1994) (Redação dada pela Lei 8.883/1994)

Justificativa:
A contratação do objeto com esteio no dispositivo transcrito é possível quando presentes, concomitantemente, os seguintes requisitos: i) o contratante deve ser pessoa jurídica de direito público interno; ii) o contratado deve ser órgão ou entidade integrante da Administração Pública; iii) o contratado deve ter sido criado para o fim específico do objeto da contratação, anteriormente à vigência da Lei nº 8.666/1993; e iv) o preço contratado deve ser compatível com os preços de mercado.

Objeto:
Pagamento de despesas com a prestação de serviços de coleta, transporte e entrega de correspondência agrupada/malote e demais produtos, para atender às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima, pelo período de 12 (doze) meses.

Dados do resultado

Publicações

Lote(s)

Anexo(s)

Histórico de transações

Histórico de solicitações de edição

Empenhos(s)

Inconsistência(s) preliminar(es)

Recibo Eletrônico de Protocolo - 19510706

Usuário Externo (signatário): marcos milton rodrigues
IP utilizado: 200.9.78.71
Data e Horário: 22/12/2020 09:21:43
Tipo de Peticionamento: Intercorrente
Número do Processo: 53147.001163/2018-49
Interessados:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

Protocolos dos Documentos (Número SEI):

- Formulário DE SOLICITAÇÃO DE CONTRATO 19510702

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

MANIFESTAÇÃO

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos para o Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho, conforme Decisão ASSJURDG 0294877.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 29/12/2020, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0296749** e o código CRC **6891D76E**.